

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.513 BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Teodorico Magno Ribeiro para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Valdomiro Antônio Trindade para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Arrozal, subdistrito judiciário da Comarca de Chaves, vago com a exoneração, a pedido, de Lino da Costa Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Corindo Coelho Furtado para exercer a função de comissário de polícia em "Goia-bal", Município de Chaves, na vaga de Edith Rodrigues Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 8 de março de 1954, Pedro Afonso de Carvalho para exercer a função de Juiz de Paz, em Rebordelo, subdistrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Mário de Souza Magalhães para exercer a função de "Quiléria" Município de Chaves,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de comissário de polícia em "Santa na vaga de Benedito Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Benedito Ferreira da Silva da função de comissário de polícia de "Santa Quiléria" Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Edith Rodrigues Monteiro da função de comissário de polícia no lugar "Goia-bal", Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Lino da Costa Brito do cargo de Escrivão do Registro Civil em Arrozal, subdistrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guimarães dos Santos Amorim para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por merecimento de Sergio Delgado de Moraes para a clas-

se G, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2291 de 2/7/1957.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião de Sousa Bentes para exercer efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a promoção por antiguidade de Ester Pinheiro Gurgel e Silva para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Francisco Araújo Machado do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Despesa, ao cargo da classe I, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2291 de 2/7/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ester Pinheiro Gurgel e Silva, do cargo da classe F, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Mário Bezerra Correa para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Bezerra Correa, do cargo da classe G, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe H, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Otávio França para a classe I.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otávio França, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe I, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Romero Guimarães de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Albuquerque Paiva, do cargo da classe G, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe H, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por merecimento de Miguel Francisco de Araújo Machado, para a classe I, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2291 de 2/7/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sergio Delgado de Moraes, do cargo da classe F, da carreira

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00-
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
reservado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 12 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Aguas, ao cargo de classificador de Aguas, lotado no se G, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a promoção por merecimento de João Albuquerque Paiva, para a classe H, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2291 de 2/7/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 3/7/57.

Ofícios:
N. 488, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhe-se ao S.I.J., para fazer cumprir o despacho governamental.

N. 43, da Prefeitura Municipal de Juruti — Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial, para orçar e informar, a P.M. de Juruti.

N. 910, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Junte-se cópia do ofício n. 609/57—SEG, e volte-me a despacho.

N. 164, da Prefeitura Municipal de Maracanã — Junte-se ao respectivo "dossier".

N. 1470, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Encaminhe-se este expediente, para ciência ao Sr. Diretor da B.A.P., solicitando-me a posterior devolução do mesmo à S.E.G.

N. 207, da Imprensa Oficial em que é interessado o Sr. Raimundo Walter dos Santos — Encaminhe-se novamente ao D.P., para apontar outra solução, nos termos do respeitável despacho governamental.

N. 1963, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Reteta-se a conta à S.E.G., para seu conhecimento e posterior resolução.

N. 1447, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Tratando-se de ofício expedido pelo GG., encaminhe-se-o este expediente para que informe ao General Governador do Estado.

N. 526, da Secretaria do Interior e Justiça — Tratando-se de assunto de exclusiva alçada da S.I.J., encaminhe-se-lhe o presente processo, para cumprimento do respeitável despacho governamental.

Sin., da Prefeitura Municipal de Araticú — Ao Sr. Diretor do Expediente, para fazer observar.

Sin., da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Encaminhe-se à S.E.F., para cumprir o despacho governamental, nos termos das sugestões apresentadas pelo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

N. 49, da Liga Contra a Leprosia — Junte-se cópia do ofício n. 748, de 17/6/57, e volte-me a despacho.

N. 386, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando a petição de Nestor Abel Teixeira Martins — Em face da informação da S.O.T.V., encaminhe-se novamente o processo ao D.P., para nova apreciação e parecer.

N. 119, da Procuradoria Geral do Estado — Providenciado — Arquite-se.

N. 76, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhe-se ao S.I.J., para cumprimento do respeitável despacho governamental.

N. 344, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Felisário Oliveira — Solicite-se informação ao S.O.T.V., desde quando o funcionário Felisário Oliveira, se encontra afastado das funções de seu cargo.

N. 773, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde de Marília de Dirceu, filha de Varleina Ferreira Tannus — Junte-se ao expediente de referência.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Zozima Pacheco Pires.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratada — Zozima Pacheco Pires, Servente do G.E. Inglês de Sousa — Mosqueiro.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.C. Pessoal, Consignação Variável Sub-Consignação contratada, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: — (aa) Maria do Carmo Maués e Martiniano Marques de Almeida.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Adolfo Monteiro dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Adolfo Monteiro dos Santos, Servente da Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa a conta da Verba Sec. S. Pública Pessoal, Consignação Variável Sub-Consignação contratada, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1 de junho e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: — (aa) Dilermano Barbosa Guimarães e Raimundo Moraes da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Srta. Myriam Edwiges dos Santos Machado.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratada — Myriam Edwiges dos Santos Machado, Datilógrafa da Secretaria de Estado do Governo.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) correndo a respectiva despesa a conta da Verba Sec. Est. do Governo Pessoal, Consignação Variável Sub-Consignação contratada, do orçamento em vigor para a Secretaria do Governo.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Representante do Governo no ato - Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado - Mário Ferreira Lage, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba - O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência - O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: - (aa) Mário Caetano de Almeida e Francisco Ferreira da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Alfredo Carneiro.

Representante do Governo no ato - Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado - Alfredo Carneiro, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba - O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência - O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: - (aa) Mário Caetano de Almeida e Aldeonor Batista Fomaber.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Lauristan Soares de Freitas.

Representante do Governo no ato - Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado - Lauristan Soares de Freitas, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba - O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência - O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: - (aa) Pedro do Conto Vilar e Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Vital Rodrigues Pinto.

Representante do Governo no ato - Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado - Vital Rodrigues Pinto, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba - O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

dos, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça. Data e Vigência - O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: - (aa) Eroy Barbosa de Amorim e Lauro Braga de Sales.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Sandoval Alexandre Perótes.

Representante do Governo no ato - Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado - Sandoval Alexandre Perótes, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba - O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência - O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: - (aa) Arlindo Rosa da Cunha e Valdemiro Vale.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Aloisio Gomes da Silva.

Representante do Governo no ato - Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado - Aloisio Gomes da Silva, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba - O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência - O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: - (aa) Anselmo Arrêto da Silva e Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Walter Cecim.

Representante do Governo no ato - Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado - Walter Cecim, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba - O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência - O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: - (aa) José Raiol da Silva e Pedro do Conto Vilar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

(*) Em 28/6/57. Ofícios: N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Miguel Leão de Freitas - Esta Secretaria nada opõe à aposentadoria do guarda civil de 2a. classe, Miguel Leão de Freitas, à vista do laudo médico e pareceres anexos. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.512, de 3 de julho de 1957. Em 1/7/57.

Peticões: 0240 - Pedro Henrique de Araújo, adjunto de promotor público da Capanema, pedindo equiparação de vencimentos - Esta Secretaria, adotando os pareceres dos Srs. Consultores Jurídicos do D.P. e Geral do Estado, ambos acordes de que não tem amparo legal o pleiteia o adjunto de promotor em disponibilidade, Pedro Henrique de Araújo, opina pelo indeferimento da inicial de fls. 2. S.M. - A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

0242 - Severino de Moraes Menezes, 2o. tenente reformado da P.M., pedindo pagamento de adicionais - Louva-se esta Secretaria nos pareceres da Consultoria Jurídica do D.P. e do Sr. Secretário de Finanças, pelo que é favorável ao que requer o 2o. tenente reformado da P.M.E., Severino de Moraes Menezes, isto é, que os seus proventos e os adicionais concedidos por lei lhe sejam pagos pela Coletoria Estadual de Capanema, em cujo Município reside. - A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0269 - Dionísio Demétrio Moreira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos - Tem apoio em lei o que requer o guarda civil Dionísio Demétrio Moreira. Assim concluem os pareceres inclusos, que esta Secretaria adota. Suba este processo à decisão do Chefe do Estado.

0333 - Olivar dos Santos Lameira, 2o. tenente da reserva reformada da P.M.E., faz solicitação - Ao Comando da P.M.E., para dizer.

Ofícios: N. 17, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposen-

sentadoria do guarda civil Antônio Gonçalves Damasceno - De acordo com o que consideram e concluem os senhores Consultores Jurídicos do D.P. e Geral do Estado, em os seus pareceres de fls., esta Secretaria opina pela decretação da aposentadoria do guarda civil Antônio Gonçalves Damasceno, na forma legal.

N. 213, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do sinalheiro Antônio Barbosa Freire - Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública, para os seus pareceres de fls., Sr. Consultor Geral do Estado.

N. 212, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do sinalheiro Aitoriano Caetano Monteiro - A aposentadoria a ser concedida ao sinalheiro Vitoriano Caetano Monteiro tem amparo legal pelo que esta Secretaria é favorável à mesma, nos termos expostos pelos Srs. Consultores do D.P. e do Estado, em pareceres inclusos. A consideração superior do Exmo. Sr. General Governador.

N. 87, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 255, de João Franco Sarmento, adjunto de promotor público da Comarca de Santarém, pedindo pagamento de gratificação - É de ser indeferido o que pleiteia o adjunto de promotor público em Santarém, João Franco Sarmento, de vez que lhe são contrários os pareceres constantes deste expediente - Assim julga esta Secretaria. O Exmo. Sr. General Governador decidirá.

N. 1, da Pretoria Judiciária de Anajás, comunicação - Acusar o recebimento.

N. 773, do Departamento Pessoal remetendo o processo de aposentadoria de Palmira Barros Furtado de Miranda, professora na Capital - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Sin. da Pretoria Judiciária do Acara, comunicação - Acusar o recebimento.

Telegramas: N. 268, de Domingos Ferreira Filho, delegado de polícia de Tomégu, substituição de praças - A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 266, de Pauly Nunes, Secretário Geral do Território da mapá - Ciente. Arquite-se.

N. 267, de Raimundo Secchi, comissário de polícia de Almeirim - Ciente. Arquite-se.

Carta: N. 93, de João Franco Sarmento, Santarém - Arquite-se, tendo-se em conta a informação da Consultoria Geral do Estado.

Boletim: N. 122, da Polícia Militar, serigo para o dia 29/6/57. - Lido e notado. Arquite-se em pasta especial.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Table with columns for 'ARRECADACAO DO DIA 2 DE JULHO DE 1957' and values for 'enda de hoje para o Tesouro', 'enda Comprometida', 'Total de hoje', etc.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with columns for 'aldo do dia 1/7/57', 'enda do dia 2/7/57', 'ecolhimentos e descontos', 'uprimento à Tesouraria', and 'omã'.

pagamentos efetuados no dia 2/7/57 alde para o dia 3/7/57

1.901.244,60 6.787.968,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO m dinheiro 792.457,00 m documentos 5.995.411,60 OTAL Cr\$ 6.787.868,60

Belém (Pará), 2 de julho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado. Em 2/7/57 Processos: Ns. 3052, de Pedro C. M. Silva; 2313, de Luzia Leite da Silva; 0839, de Vitor H. Paz e outro; 0915, de José Santos Aquino; 1414, de Ermilto V. Silva e 1636, de Zacarias Pereira Silva — Homologa a sentença. —Ns. 0982, de Adelina Gonçalves de Araújo; 1977, de Antonio Moraes; 1078, de João Cirio Moura; 1079, de Hilda Soares Brito; 1149, de José Lima Mutran e 1420, de Carlos V. Holanda — Como requer nos termos do parecer do S. C. R.

Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente; Considerando tudo o mais que dos autos consta. Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente José Luiz Soares Maia, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 10. de julho de 1957. (a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário. Em 2/7/57 Processos: N. 2330, de Herdeiros de Domingos Valino Siqueira — Designo o agrimensor Filadelfo Cunha para proceder a verificação "in loco", com as despesas pagas pelo interessado. —Ns. 2936 e 2937, de José L. S. Haia e 3118, de Edgar Coelho dos Reis — Deferido. —N. 3404, de Antonio Faria de Souza — Indeferido, nos termos do parecer do S. T. —Ns. 3426, de Olga P. S. Almeida; 3452, de Nagib Coelho Matne e 0334, de Raimundo Paulino de França — Deferido. —N. 1020, de Luiz Pompeu Ferreira — Baixe-se Portaria.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: — Oskar Coelho dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações; Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente; Considerando tudo o mais que dos autos consta. Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Edgar Coelho dos Reis o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 10. de julho de 1957. (a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: — José Carlos Soares Maia. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: — Olga Pinheiro da Silva Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta. Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Olga Pinheiro da Silva Almeida, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 10. de julho de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente José Carlos Soares Maia, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 10. de julho de 1957.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: — José Luiz Soares Maia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: — Nagib Coelho Matne.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta. Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Nagib Coelho Matne, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 10. de julho de 1957. (a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: — Raimundo Paulino de França.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta. Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Raimundo Paulino de França, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 10. de julho de 1957. (a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O. T. V.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Pereira da Trindade, brasileiro, casado, residente na vila do Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 15 de Novembro, 16 de Novembro, Ceronel Mota e Travessa Paneca, de onde dista 104,30 metros. Dimensões: Frente: — 8,50 metros. Fundos: — 70,00 metros. Área: — 595,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alegando ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1957. (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. Dias — 14, 24/6 e 4/7/57

Aforamentos de Terras O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel da Silva Batista, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo e Angustura, onde faz ângulo.

Dimensões: Frente — 7,75 metros. Fundos — 40,00 metros. Área — 310,00 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.081, a

esquerda com a travessa Angustura. Terreno edificado com o n. 1.083. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alegando ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957. (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. 18.378 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Oséas Lino da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 54 do loteamento da Curuzú com frente à Passagem.

Dimensões: Frente: — 8,00 metros. Fundos: — 19,22 metros. Área: — 150,56 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com restante do loteamento e à esquerda com terrenos de terceiros. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alegando ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1957. (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. 18.376 — 14, 14/6 e 4/7/57)

esquerda com a travessa Angustura. Terreno edificado com o n. 1.083. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alegando ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957. (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. 18.378 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Oséas Lino da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 54 do loteamento da Curuzú com frente à Passagem.

Dimensões: Frente: — 8,00 metros. Fundos: — 19,22 metros. Área: — 150,56 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com restante do loteamento e à esquerda com terrenos de terceiros. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alegando ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1957. (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras. (T. 18.376 — 14, 14/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Dolores Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Chaco, Humaitá, Duque de Caxias, e Visconde de Inhaúma a 54,00 metros (segundo alinhamento do D. M. E.).

Dimensões:
Frente: — 6,00 metros.
Fundos: — 71,50 metros.
Area: — 429,00 metros quadrados.

Forma regular. Baldo. Confina por ambos os lados com casa sin e terrenos.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 18.379 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Sebastião Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Coronel Luiz Bentes, Rosa Moreira, Gonçalves Ferreira e Frederico SNAPP, de onde dista 65,05 metros.

Dimensões:
Frente: — 6,60 metros.
Fundos: — 21,00 metros.
Area: — 138,60 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 221.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 18.380 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Moutinho de Rezende, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzu, Antonio Baena, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma a onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente: — 35,50 metros.
Fundos: — 83,10 metros.
Area: — 3.422,55 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com quem de

conde de Inhaúma. O terreno está cercado e beneficiado com casa, um estábulo e um capinzal. A casa está coletada sob o n. 630.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 18.377 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Amarante do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Barão de Igarapé Mirim, Pass. Sururina, 25 de junho e Ezeriel Mônico de Matos, 48,50 metros.

Dimensões:
Frente: — 3,57 metros.
Fundos: — 47,40 metros.
Area: — 177,75 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 359, e à esquerda com o de n. 363. Terreno edificado com o n. 361.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 18.377 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Adelaide da Silva Rezende, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzu, Antonio Baena, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, de onde dista 25,50 metros.

Dimensões:
Frente: — 30,00 metros.
Fundos: — 98,00 metros.
Area: — 2.940,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. O terreno beneficiado com um capinzal.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 18.377 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Sá Silva Rezende, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzu, Antonio Baena, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, de onde dista 65,50 metros.

Dimensões:
Frente: — 31,00 metros.
Fundos: — 98,00 metros.
Area: — 30,38 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. O terreno está beneficiado com um capinzal.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 18.377 — 14, 24/6 e 4/7/57)

tura Municipal de Belém, 22 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 18.377 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Sá Silva Rezende, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzu, Antonio Baena, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, de onde dista 65,50 metros.

Dimensões:
Frente: — 31,00 metros.
Fundos: — 98,00 metros.
Area: — 30,38 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. O terreno está beneficiado com um capinzal.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 18.377 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Clóvis Ferro Costa requerido por aforamento o terreno situado: no Coqueiro, atravessado por uma estrada secundária presentemente sem denominação, que divide o mencionado terreno em dois polígonos. O polígono da margem direita da estrada no sentido de quem a percorrer indo do asfalto da estrada de Bragança, está assim constituído: lat. direita: três elementos; 1) para os fundos — 268 metros; 2) para fora do terreno em ângulo em relação a anterior 600 metros; 3) em prosseguimento anterior e com ligeira deflexão — 304 metros; lateral esquerda: 5 elementos: 1) para os fundos em ângulo reto com a estrada: 229,50m; 2) para dentro do terreno com ângulo de 84° 29' — 71,80m; 3) para os fundos em ângulo de 269° 12' — 189,70m; 4) em ângulo de 162° 12' em relação anterior — 56,30m; 5) em ângulo de 220° 19' em relação anterior 110,50m. Linha de travessão lateral esquerda para a contar da lateral esquerda para a direita (sete elementos) os dois primeiros a correr da Estrada do Páu do Urubú: 1) ângulo 84° 40' em relação à lateral esquerda — 59,80m; 2) 245,50m; 3) 123,00m; 4) 668,00m; 5) 24m; 6) 300,00m; 7) 145,00m. Sendo o polígono situado à margem esquerda da estrada secundária de quem a percorre no sentido de quem vai do asfalto. Linha de frente ao correr asfalto. Linha de frente ao correr estrada secundária sem denominação. Cinco elementos — a contar da lateral esquerda para a direita: 1) 35,00m; 2) 99,00m; 3) 139,20m; 4) 31,00m; 5) 218,00m. Lateral direita: 3 elementos — Primeiro para os fundos em ângulo de 267° 22' em relação ao último elemento

do encaminhamento da estrada — 516m. Segundo para dentro em ângulo reto 6600m. Terceiro para os fundos em ângulo reto em relação anterior — 350m; lateral esquerda em ângulo de 66° 67' — 689,00m; Linha de travessão nos fundos em ângulo reto em relação à lateral esquerda constituída de uma só linha com a extensão de 880,00m. Os dois polígonos possuem uma área total de 600,020m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a.) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 18.568 — 4, 14 e 24/7/57)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Mariç e Barros, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 268,30m.

Dimensões:
Frente — 7,50m.
Fundos — 50,00m.
Area — 375,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de julho de 1957. — (a.) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 18.572 — 4, 14 e 24/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público Paulo Freire de Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14ª. Comarca; 380. Termo; 380. Município — Conceição do Araguaia e 98a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma légua de terras devolutas, pertencente ao Patrimônio Estadual, limitando-se à direita, com o terreno do Sr. João Rêgo Maranhão, à esquerda com terras devolutas, e pela frente com o rio Araguaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. 18.377 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de junho de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.

Dias — 14, 24/6 e 4/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maria Felix dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 13.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município-Curuçá e 87.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, limitando-se pela frente com terras de Manoel Emílio da Paixão, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Manoel Saraiva Filho, pelo lado direito, com terras de Canuto Alves Freire e pelo fundo com terras do Estado, ocupadas por Antonio Pereira da Rocha, medindo 250 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de junho de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.

Dias — 14, 24/6 e 4/7/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eunice Sfair da Costa nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Vigia e 148.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras do Estado, à margem da Estrada do Vilhena, estrada essa que vem da cidade da Vigia à margem esquerda do Rio Mujuim, limitando-se pelo lado esquerdo com terras de quem de direito e ao lado direito com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente na referida estrada e dots mil 2.000 ditos de fundos para o Norte.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vigia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de julho de 1957. — Pelo oficial administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(4, 14 e 24/7/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Silva Rosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município, Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada no lugar Pedreira à margem direita do rio Miritipitanga, a começar do Igarapé Cairateuca até o Igarapé Pedreira por onde faz frente e valos fundos com terras devolutas; medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de julho de 1957. — Pelo oficial administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(4, 14 e 24/7/57)

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

FACULDADE DE DIREITO DO PARA

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DA (1.ª) CADEIRA DE DIREITO COMERCIAL

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da primeira cadeira de Direito Comercial. O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 30 de abril de 1958. Poderão inscrever-se os docentes, livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação. (Art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) prova de sanidade física e mental; c) prova de idoneidade moral; d) prova de que é eleitor; e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento; f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura; g) título de docente livre ou de professor em outra escola, si não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação. O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas; b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obra sobre Direito ou de estudos e pareceres especialmente daqueles que assinalem conceitos doutrinários pessoais de real valor; c) documentação relativa à atividade didática exercida; d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo. O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos. De conformidade com o disposto nos ns. 84, nota 4.ª, al. m, e 90, al. c, da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do Selo, aprovado pelo dec. n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruíram estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de selo de Educação (n. 88 da Tabela referida). Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que foram solicitadas. Pelotas, 8 de maio de 1957. — (a.) Bruno de Mendonça Lima, Diretor. Era o que se continha

no referido documento para aqui fielmente transcrito do original ao qual me reporto. Eu Yvette Marques de Araújo, Auxiliar de Biblioteca, ref. 19, o datilografei. E eu, Frederico Sampaio Fortuna, Secretário, subscrevo e assino. Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, 18 de junho de 1957.

Visto: (aa.) Dr. Antonio Gonçalves Bastos, Diretor — Frederico Sampaio Fortuna, Secretário. (G. — 4/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO A PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Cuipeua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Macurua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia au-

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª, 4.ª e 5.ª, lotada no grupo escolar "Rui Barbosa", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei n. 749 já citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Elza Lobo Monteiro, ocupante do cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, com exercício no grupo escolar "Dr. Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª, 4.ª e 5.ª, lotada no grupo escolar "Rui Barbosa", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei n. 749 já citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO A PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Cuipeua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Macurua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia au-

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª, 4.ª e 5.ª, lotada no grupo escolar "Rui Barbosa", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei n. 749 já citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO A PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Cuipeua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Macurua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia au-

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª, 4.ª e 5.ª, lotada no grupo escolar "Rui Barbosa", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei n. 749 já citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO A PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Cuipeua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Macurua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia au-

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª, 4.ª e 5.ª, lotada no grupo escolar "Rui Barbosa", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei n. 749 já citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO A PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Cuipeua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Macurua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia au-

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª, 4.ª e 5.ª, lotada no grupo escolar "Rui Barbosa", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei n. 749 já citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO A PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, lotada na escola do lugar Cuipeua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia au-

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva

tentiva, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretária de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957. Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente (G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Felismina Castilho dos Reis, professora da escola do lugar Lago Grande, Município de Irituia, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não

fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação, ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, Item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretária de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957. Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente (G. — Dia 19/6 a 9/7)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA LEGIÃO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES

CAPÍTULO I

Denominação e finalidades

Art. 1.º A Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações, fundada aos 2 de julho de 1944, é uma sociedade civil, de caráter religioso, educativo, cultural e de assistência social, congregando jovens e senhoras.

Art. 2.º Tem por objetivo: a) coordenar as atividades de suas Legionárias, no sentido de prestar assistência social através da difusão, em todo o território nacional, da imprensa sadia e educativa; b) dentro de suas possibilidades, proporcionar às suas diversas categorias de Legionárias, o ensino gratuito, com a finalidade de formar entre moças pobres profissionais em tipografia e linotipia.

Art. 3.º A Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações, ao constituir-se em pessoa jurídica, na forma da legislação brasileira vigente, declara aceitar e respeitar, em todos os setores de sua atividade, os dispositivos do Direito Canônico.

Art. 4.º Tem sede e fóro na cidade de Belém do Pará.

CAPÍTULO II

Organização e Governo

Art. 5.º São Legionárias todas as jovens e senhoras, a que se refere o Art. I, admitidas pelo Conselho.

Art. 6.º A Legião se compõe de diversas categorias de Legionárias: efetivas internas e externas, e auxiliares.

Parágrafo Único. Somente as Legionárias efetivas internas podem ocupar cargos na Legião.

Art. 7.º As Legionárias não adquirem, com sua entrada na Legião, direitos patrimoniais. O que a Legião possui, ou vier a possuir, só a ela pertence, de maneira que qualquer Legionária que se retire nada tem que receber.

Art. 8.º Nem os membros da Assembléia Geral, nem os da Diretoria, nem as Legionárias respondem individualmente pelas obrigações sociais da Legião.

Art. 9.º A Legião não remunera os membros da Diretoria pelo exercício de suas funções.

Art. 10.º A Legião é administrada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 11.º A Assembléia Geral é constituída pela Presidente e demais membros do Conselho que formam a Diretoria e 1/3 das Legionárias.

Art. 12.º A Assembléia Geral se reúne, em via ordinária no princípio de cada ano, e extraordinariamente sempre que o Conselho o julgar necessário.

Art. 13.º A Assembléia Geral funciona em 1ª convocação com o mínimo de 1/3 de Legionárias,

em 2ª, com qualquer número, delibera por maioria de votos.

Art. 14.º Compete à Assembléia Geral: a) eleger a Presidente e demais membros do Conselho; b) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Legião; c) examinar o balanço do último exercício e aprovar o programa de ação para o exercício que começa.

Art. 15.º O Conselho se compõe de uma Presidente, uma Vice-presidente, 4 Assistentes, uma Secretária e uma Econômica. Seu mandato é de três anos, podendo ser renovado; reúne-se, ordinariamente uma vez por mês, e em via extraordinária quando convocado pela Presidente; delibera-se por maioria de votos, sendo suas atribuições coadjuvar o trabalho da Presidente na execução do programa de ação; efetuar todos os atos referentes ao objetivo da Legião; aceitar e demitir os membros da Legião.

Parágrafo Único. O cargo de Vice-presidente será sempre exercido pela 1ª Assistente que só terá voto quando em uma ou outra qualidade, nunca em ambas.

Art. 16.º Compete à Presidente: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinária e extraordinariamente; b) presidir as reuniões do Conselho; c) desempatar as questões administrativas; d) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório anual de todos os negócios da Legião, verificar os seus valores, e o saldo em "Caixa" e assinar os papéis passivos de sua assinatura; e) assinar, juntamente com a econômica, os cheques para retirada de dinheiro depositado, visar as contas a pagar, receber subvenções ou qualquer quantia destinada à Legião; f) adquirir a alienar em nome da Legião bens móveis e imóveis; tratando-se de transação relativa a imóveis, ouvirá o Conselho que assinará a respectiva escritura; g) representar a Legião ativa e passivamente, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros e em Juízo, constituir advogados e mandatários; h) promover por todos os meios e de todos os modos o bem da Legião, solucionar os casos urgentes e omissos nestes Estatutos de acordo com o Conselho.

Art. 17.º Compete à Vice-presidente: substituir a presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 18.º Compete à Secretária: a) lavar as atas das Assembléias Gerais, bem como os termos de qualquer decisão importante do Conselho; b) secretariar as reuniões e fazer a correspondência.

Art. 19.º Compete à Econômica: a) todas as funções concernentes a receita e despesa Legião; b)

receber e pagar qualquer quantia, depositar no Banco as quantias superiores a Cr\$ 10.000,00 que não devam ficar em suas mãos; c) prestar contas à Presidente dos saldos em "Caixa" e de todo o seu movimento.

CAPÍTULO III

Do patrimônio social

Art. 20.º O patrimônio da Legião será constituído de bens de raiz imóveis, móveis, semoventes, títulos da dívida pública federais ou estaduais.

Art. 21.º Qualquer donativo feito à Legião, com cláusula de ser aplicado ao patrimônio, será logo incorporado a ele.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 22.º a) A Legião é de duração indeterminada e só poderá ser extinta por decreto da autoridade religiosa competente; b) Por deliberação do Conselho e de dois terços das Legionárias em Assembléia Geral Extraordinária para isso convocada.

Art. 23.º Em caso de extinção, obedecer-se-á às decisões do Direito Canônico.

Art. 24.º Caso haja renúncia ou falecimento de qualquer membro do Conselho, a vaga será logo preenchida.

Art. 25.º Os presentes Estatutos, revogando os anteriores, foram aprovados em Assembléia Geral realizada aos 20 de junho de 1957.

Art. 26.º Os presentes Estatutos, somente poderão ser reformados mediante proposta do Conselho à Assembléia Geral, sempre que os interesses da Legião o exigirem.

(T — 18.579 — 4/7/57)

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede Social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 15/19, no dia 11 de julho corrente, às 17 horas, afim de que seja aprovado o aumento de capital desta Sociedade, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 3 de novembro de 1956.

Belém, 2 de julho de 1957.

(a) Paulo Lobão de Oliva, Presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/7/57)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM

Assembléia Geral Extraordinária Convocação

O Presidente da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Santarém, infra assinado, no uso de suas prerrogativas e na forma estatutária, vem pelo presente, convocar todos os associados desta Associação e em pleno gozo de seus direitos, para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia trinta (30) de julho do corrente ano às vinte horas em sua sede social,

sito à Rua Ruy Barbosa, n. 993, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1.º Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

2.º Sobre o pedido de investidura Sindical a ser solicitado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Santarém, Pará, 26 de junho de 1957. — (a) Guilherme Menezes de Abreu, Presidente.

(T — 18.538 — 2, 3 e 4/7/57)

INTERNACIONAL ATLETICO CLUBE

Resumo dos Estatutos do Internacional Atlético Clube, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 10 de setembro de 1956.

Denominação — Internacional Atlético Clube.

Fundo Social — É constituído de mensalidades, anuidades, donativos, rendas eventuais, etc... Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Data da fundação — 10 de Junho de 1955.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, o líquido dos seus poderes, deverá ser entregue pela Diretoria ao Hospital dos Tuberculosos.

Fins — Tem por fim: a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes, especialmente o futebol; b) proporcionar diversões que tenham por objeto desenvolvimento moral e social de seus associados; e c) fazer intercâmbio com associações congêneres.

Diretoria — Presidente: Izidoro Reis Silva, brasileiro, casado, leiteiro, residente nesta cidade, à Passagem Ferreira n. 53.

Secretário — José Moreira do Amaral, brasileiro, solteiro, ourive;

Diretor de Esporte — Francisco de Assis Souza, brasileiro, casado, electricista;

Tesoureiro — João Luiz Alves, brasileiro, casado, sapateiro.

Belém, 2 de junho de 1957.

— (a.) Izidoro Reis Silva, Presidente.

(T. 18.573 — 4/7/57)

PARAENSE TRANSPORTES AEREOS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De conformidade com o

art. 25, de nossos Estatutos,

convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da nossa Sociedade, a

realizar-se no próximo dia

doze (12), às dez (10) horas,

em nossa sede social, à rua

13 de Maio, n. 100, para tratar do seguinte:

a) aprovação do aumento do capital;

b) criação de mais um cargo de diretor e seu suplente;

c) reforma dos Estatutos;

d) o que ocorrer.

Belém, 1 de julho de 1957.

Paraense, Transportes Aéreos, S. A.

(aa) Antonio Alves Affonso

Ramos Junior, Diretor-Presidente; Antônio Alves Ramos

Neto, Diretor-Secretário.

(Ext. — 2, 3 e 4-7-57)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779, de 24/1/51)

ASSOCIADO AO LLOYDS BANK LIMITED, CUJO CAPITAL E RESERVAS EXCEDEM £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MATRIZ
40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1957

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível			
C a i x a			
Em moeda corrente	104.154.050,50		
Em depósito no Banco do Brasil	311.242.418,80		
Em depósito à ordem da Sup. da			
Moeda e do Crédito	41.581.533,00		
Em outras espécies	97.004.057,70	553.982.060,00	
B—Realizável			
Letras do Tesouro Nacional (inclusive as do valor nominal de Cr\$ 43.700.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC)			
		161.600.000,00	
Empréstimos em c/ corrente	1.135.164.818,40		
Títulos descontados	665.823.990,50		
Correspondentes no país	27.116.246,30		
Agências no exterior	4.826.180,90		
Correspondentes no exterior	5.379.352,40		
Outros valores em moeda estrangeira	377,50		
Outros créditos ..	244.204.798,60	2.082.515.764,60	
Imóveis			
Títulos e Valores mobiliários:			
Apólices e obrigações federais ..	925.000,00		
Ações e debêntures	84.000,00	1.009.000,00	
Outros valores ...		305.081,00	2.259.892.623,70
C—Imobilizado			
Edifícios de uso do Banco			
	157.314.215,80		
Móveis e utensílios	15.355.848,30		
Material de expediente	6.441.936,90		179.112.000,50
D—Resultados Pendentes			
Juros e descontos	13.249.756,00		
Impostos	2.554.996,20		
Despesas gerais e outras contas ...	27.940.060,40		43.744.812,60
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	841.187.175,50		
Valores em custódia	2.868.429.754,00		
Títulos a receber de c/alheia ...	1.152.295.521,80		
Outras contas	163.472.906,60	5.025.365.357,90	
			Cr\$ 8.062.096.854,70

F—Não Exigível			
Capital	100.000.000,00		
Aumento de capital	72.000.000,00	172.000.000,00	
Fundo de reserva legal			
		20.000.000,00	
Fundo de previsão			
		8.715.322,80	
Outras reservas		150.000,00	200.865.322,80
G—Exigível			
Depósitos			
A vista e a curto prazo:			
de Poderes Públicos			
	5.484.285,80		
de Autarquias			
	131.737,40		
em c/c sem limite			
	1.057.645.917,00		
em c/c limitadas			
	445.978.429,20		
em c/c populares			
	55.247.814,30		
em c/c sem juros			
	58.010.221,60		
em c/c de aviso ..			
	195.152.560,80		
Outros depósitos ..	109.745.004,80	1.927.395.971,00	
A prazo:			
de Poderes Públicos			
	20.000.000,00		
de diversos:			
a prazo fixo			
	168.051.863,50		
de aviso prévio ..			
	33.227.258,30	221.279.121,80	
			2.148.675.092,80
Outras responsabilidades			
Letras a pagar			
	3.371.860,80		
Agências no país ..			
	160.209.878,50		
Correspondentes no país			
	47.073.075,80		
Agências no exterior			
	50.161.886,00		
Correspondentes no exterior			
	9.445.410,90		
Ordens de pagamento e outros créditos			
	375.502.267,60	645.764.379,60	2.794.439.472,40
H—Resultados Pendentes			
Contas de resultados			41.426.701,60
I—Contas de Compensação			
Depositantes de valores em gar. e em custódia			
		3.709.596.929,50	
Depositantes de títulos em cobrança:			
do País			
	833.222.354,30		
do Exterior			
	269.073.167,50	1.152.295.521,80	
Outras contas		163.472.906,60	5.025.365.357,90
			Cr\$ 8.062.096.854,70

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1957. — Bank of London & South America Limited. — A. C. Ascott, Gerente Principal, Int. — (Ext. 4757)

South America Limited. — A. C. Ascott, Gerente Principal, Int. — (Ext. 4757)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.940

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 815
Apelação Cível de Santarém
Apelantes: — Francisco Ribeiro Travassos e outros, pela Assistência Judiciária

Apelados: — Luiz Afonso de Oliveira e sua mulher
Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Relatório de fls. 132 a 134:
"Vistos. Trata-se de apelação cível da Comarca de Santarém, Pará, em que são apelantes, Francisco Ribeiro Travassos e outros réus e assistentes litisconsortes, patrocinados pela Assistência Judiciária; e, apelados, Luiz Afonso de Oliveira e sua mulher.

Os apelados, que são residentes e domiciliados em Lago Grande da Franca, Município e Comarca de Santarém neste Estado, propuseram no Juízo de Direito da 2.ª Vara dessa Comarca, contra os apelantes, também ali residentes e domiciliados, ação de manutenção de posse, alegando e se propondo a provar: — Que são legítimos possuidores de uma sorte de terras firmes, que constitui a metade do terreno denominado Fé, situado à margem do referido Lago Grande da Franca, com os limites e confrontações, que descreve; — Que, em Agosto do ano de 1954, os suplicados, ora apelantes, penetraram nesse terreno pela margem do Igarapé Marco, divisa natural pelo lado de baixo, e ali derrubaram matas, plantaram maniva, numa área de cerca de 3 hectares, não obstante os protestos dos suplicantes. E querem, afinal, ser mantidos na posse e indenização por perdas e danos. Instruíram a inicial com os documentos de fls. 5 a 18.

Os apelantes, réus na ação, foram citados para a justificação produzida em Juízo, que a assistiram e sobre ela falaram fls. 26-v., tendo sido convocado também o sr. Curador de Ausentes, que oficiou — fls. 28-v. — por ter sido citado com hora certa o réu Armindo Travassos, que não compareceu. O dr. Juiz — fls. 33 a 34, concedeu a reintegração in itinere, que se realizou por mandado, notificados os réus, inclusive Armindo, para sob as penas da lei, se absterem de qualquer ato de turbância contra a posse dos autores.

A ação foi contestada, com exceção do réu Armindo Travassos. Alegam na contestação que não turbaram nem esbulharam; — que, associado Isaias Soares da Silva com Francisco e Armindo Travassos, lavraram terras pertencentes a estes em condomínio com outros sucessores de Evaristo Ribeiro Travassos; — que o roçado feito por eles não se acha situado na posse denominada Fé mas sim no terreno que pertenceu a Evaristo Ribeiro Travassos, na parte em que o mesmo confina com terreno de Elvira Diniz Soares, viúva de Silvino Diniz Soares, antes pertencente a Manoel Gabriel Batista. O contestante Isaias Soares da Silva nomeia à autoria os mesmos Francisco Ribeiro Travassos e Armindo Travassos. O contestante Francisco Ribeiro Travassos diz que entre o terreno que foi do seu avô Evaristo e o denominado Fé, existe ter-

reno que pertence aos herdeiros de João Batista Miléo, ficando aquele primeiro para o lado de baixo e os dois últimos para o lado de cima; — que "os roçados feitos pelo contestante e demais réus estão situados nos trechos aquinhoados aos herdeiros Elvira, Antonia e Benedita Ribeiro Travassos, precisamente os três últimos colocados segundo a ordem de distribuição dos quinhões, e portanto, os mais distanciados da extrema de cima ficando, como ficam, para o lado de baixo, junto à extrema com o terreno de Elvira Diniz Soares, que foi de Manoel Gabriel Batista, de modo que, partindo-se da extrema de baixo do terreno Fé, terão de ser atravessados o terreno de João B. Miléo, a área a quinhoadada à viúva mereira Narcisa Ribeiro Travassos e os oito trechos aquinhoados aos demais herdeiros de Evaristo Ribeiro Travassos para se poder chegar aqueles três (3) quinhões (Elvira, Antonia e Benedita Ribeiro Travassos), ou seja ao ponto onde se encontram os roçados que deram causa à demanda, o que põe em evidência a extensa área de terras que os autores querem tomar aos sucessores de Evaristo Ribeiro Travassos"; — que o contestante, Francisco Ribeiro Travassos, é condômino e compossuidor por direito possessório, a título universal, das terras pretendidas pelos autores; — que, de acordo com o art. 634 do Código Civil, o condomínio como qualquer outro possuidor, poderá defender a sua posse contra outrem; — e que ele contestante achava-se, de acordo com outros condôminos, na posse efetiva das terras onde se encontram os roçados até a data da execução do mandado de reintegração de posse em favor dos autores, terras essas diferentes das denominadas Fé. Ofereceram dois documentos, fls. 42 e 44. O de fls. 42 é uma escritura pública de compra e venda entre Davino Ribeiro Travassos e sua mulher, vendedores, e Raimundo Ribeiro Travassos, comprador, lavrada em 14 de Junho de 1929, no Cartório da vila de Curuay, Comarca de Santarém, Pará, a respeito de 44 metros e meio de campos firmes na Sesmária Santo Amaro (terreno Marco, Lago Grande da Franca, com 66 hectares), pelo braço de cem mil reis. O documento de fls. 44 é escritura particular, de 7 de Março de 1927, de Estefania Ribeiro Travassos, representada por procurador Antonio Campos Evangelista, (sem constar a procuração, que se diz lavrada no Cartório de Curuay, 4.ª Circunscrição de Santarém, com poderes especiais para vender 43 metros de terras no lugar Marco, Sesmária Santo Amaro, que herdou do pai Evaristo Ribeiro Travassos), vendendo a Raimundo Ribeiro Travassos por noventa mil reis esse terreno.

Contestaram ainda a ação como

assistentes equiparados a litisconsortes, nos termos do art. 93 do Código de Processo Civil, por serem condôminos no terreno herdado do avô Evaristo Ribeiro Travassos, e patrocinados pela Assistência Judiciária, que lhes foi deferida, Pedro Ribeiro Travassos e outros, fls. 57, não tendo oferecido documentos.

No despacho de fls. 58 o Dr. Juiz, declarando nada haver a sanear no processo, mandou proceder à vistoria e que as partes especificassem as provas a produzir. A vistoria realizou-se in loco, em 6 de Março de 1956, constando dos autos às fls. 69, 71 e 74 os laudos respectivos. Na instrução da causa depuseram quatro testemunhas dos autores e quatro dos réus, apresentando as partes seus memoriais — fls. 95 e fls. 103.

O Dr. Juiz à quo julgou procedente a ação, confirmando a reintegração efetuada in limine.

Da sentença — fls. 109 a 110, apelaram no prazo legal os réus Francisco Ribeiro Travassos e Isaias Soares da Silva e também os assistentes. Alegam: preliminarmente, a nulidade ab initio da ação, por falta de citação do Estado. E argumentam que tanto os autores como os réus e assistentes se apresentaram na ação como titulares de simples posse, embora de áreas distintas, posse de uns e de outros dependente de processo administrativo de legitimação. Nestas condições o domínio é do Estado, que deveria ser citado para a ação, que é nula por falta de formalidade essencial. Neste sentido já decidiu o Venerando Acórdão do Tribunal de Justiça do Pará por sua Primeira Câmara, de n. 335, de 6 de Agosto de 1956, publicado no Diário da Justiça n. 4720, de 25 desse mesmo mês. Esta preliminar foi arguida nas razões de apelação, nada constando a respeito na fase preparatória do processo antes do despacho saneador, que nenhuma referência contém sobre a matéria. Os apelados deram suas razões às fls. 117 a 130. A sentença apelada condenou ainda os réus à indenização de prejuízos que se liquidarem e nas custas.

EMENTA: — Nas ações possessórias relativas a terras ainda sujeitas à revalidação, é necessária a citação inicial do Estado, ainda senhor do domínio, como litisconsorte necessário por comunhão de interesses, sob pena de nulidade do feito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, em que são apelantes, Francisco Ribeiro Travassos e outros, patrocinados pela Assistência Judiciária; e, apelados, Luiz Afonso de Oliveira e sua mulher.

Acórdão os Juizes componentes da turma julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, unânime-

mente, adotado o relatório de fls. 132 a 134, que fica fazendo parte integrante deste Acórdão e com ele deve ser publicado, dar provimento à apelação para anular, como anulam, o processo ab initio, por falta da citação inicial do Estado do Pará, ainda detentor do domínio das terras em questão entre partes, e, como tal, interessado na decisão.

Efetivamente não consta dos autos tal citação, como alegam nesta instância os apelantes, e o Estado, senhor do domínio dessas terras, a respeito das quais se discutia direitos e fatos concernentes à posse, deveria intervir no processo em que tinha comunhão de interesses.

Tanto os autores apelados como os réus ora apelantes são apenas possuidores, e alegam posse. O domínio pertence ainda ao Estado. Os apelantes, réus vencidos na ação, declaram que ainda não houve a revalidação necessária de sua posse, e por isso mesmo ainda não tem o domínio. Os apelados argumentam que o seu título de posse, constante dos autos às fls. 17, lhes transmitiu também o domínio, visto que, não sendo um título provisório sujeito a qualquer formalidade para ser substituído por outro definitivo, só instituindo em 1918 pela lei n. 1.741, de 18 de Outubro desse ano, que não pode ter efeito retroativo. A afirmativa contém um equívoco evidente.

O título de posse indica justamente a obrigação do possuidor de revalidar a concessão do Estado através de formalidades que este vem impondo em leis sucessivas, que regulam a alienação e aquisição de terras devolutas. O próprio título de posse, de fls. 17, em que se baseia o argumento dos apelados, foi expedido como tal, isto é, título de posse, e não de domínio, em 22 de Outubro de 1901, investindo a posseira Maria Raimunda Sanches dos direitos conferidos pelo art. 5.º, § 4.º, da Lei n. 82 de 15 de Setembro de 1892.

Esta lei declara no seu art. 2.º que são terras devolutas aquelas, cujas posses não se fundaram em títulos capazes de legitimação ou revalidação. E nesse art. 5.º, § 4.º, diz que serão legitimadas as posses havidas até a data desta Lei por compra em hasta pública, por partilhas de quinhão hereditário ou em virtude de sentença passada em julgado. A posse, pois, de que trata o referido título, não se refere a terras devolutas, mas a terras ocupadas por posseiro nos termos da referida lei, e investido do direito de as legitimar. Por enquanto há somente a posse, ainda sujeita à legitimação para conferir domínio ao seu titular.

Assim decidindo, condenam os apelados nas custas. P. e R. Belém, 17 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 816

Apelação Cível da Capital
 Apelante — Gelmirez Gomes.
 Apelado — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves.
 Relator — Des. Milton Leão de Melo.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, ora apelado, propôs contra Gelmirez Gomes, ora apelante, com fundamento no art. 15, inciso XII e § 2.º da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, prorrogada e modificada pela lei n. 2.699, de 28 de dezembro de 1955, perante o Juízo de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca da Capital, ação de despejo para reaver, o prédio residencial de sua propriedade sito à Av. Independência, n. 428, nesta cidade; ora ocupado, a título de aluguel, pelo apelante mediante a renda mensal de Cr\$ 1.500,00, e do qual necessita para residência do seu filho dr. Antônio Maria Pinheiro Chaves, brasileiro, casado, engenheiro civil, que reside em sua companhia. Alega ainda que é a primeira vez que pede o prédio para residência de seu descendente, sendo evidente a necessidade de se utilizar do referido imóvel, apoiado nos citados dispositivos legais em vigor, e que promoveu a notificação judicial prévia do inquilino, não sendo atendido por este. Tal notificação, cujo processo consta deste autos, se realizou em 27 de janeiro de 1956, vindo-se aposto à margem da petição o ciente do notificado, e a ação se propôs após o prazo da notificação. O despacho de fls. 23v. desprezou as preliminares opostas na contestação, não havendo recurso de agravo no auto do processo. A sentença de fls. 34v, a 35, datada de 5 de outubro de 1956, julgou procedente a ação e decretou o despejo no prazo de trinta dias, cominado a multa correspondente a vinte e quatro meses de aluguel, para o caso de não utilização do imóvel. Desta sentença interps o réu apelação dentro do prazo legal. Do termo de audiência de julgamento fls. 34, não consta designação do dia e hora para a leitura e publicação da sentença sendo desta intimado o réu, ora apelante, no dia 17 de outubro e a apelação foi interposta no dia 25 desse mês. Alega o apelante a insinceridade do pedido e má fé, pois se deseja a casa desocupada para fim diferente do alegado.

A sentença apelada decidiu com justeza a questão. De fato a lei invocada pelo autor, ora apelado, lhe facultou o direito de retomada do prédio para residência do descendente, viúvo ou casado, que não seja, ou o seu cônjuge, que não seja proprietário de prédio residencial na mesma localidade, conforme dispõe a lei n. 2.699, de 28 de dezembro de 1955, art. 3.º O apelante apenas opôs alegação de insinceridade do pedido e má fé, baseando-se no fato de ter o apelado anunciado, pela imprensa, venda do prédio, e disso concluiu que se desejava a retomada para fim diverso do declarado na ação, o que revelava não só a insinceridade do proprietário como sua má fé. Há, entretanto, explicação razoável do autor a esse respeito, que a sentença aceitou acertadamente. E a realização dessa venda é que poderia impedir o curso da ação, porque então perderia o autor o direito de retomada. Mas essa venda não se concretizou, continuando o autor, ora apelado, a ser o titular do direito atestado, ao qual o apelante não opôs argumento ponderável nem prova modificadora. E considerando-se que o ascendente é casado e reside no lar paterno, sendo evidente por isso que carece de casa independente da casa do seu pai. Ampla que seja esta, habitação em comum, sempre há desconforto e dependência mútua. Nestas condições, vistos, relatados e discutidos os autos:

Acórdam os membros da turma julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, confirmar a

sentença apelada, negando provimento à apelação. — Custas pelo apelante. R. e P., devolvam-se os autos ao Juízo de onde vieram, para os fins de direito.

Belém, 22 de março de 1957.
 — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de maio de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 817
 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Rubens Nogueira de Azevedo e Altina Maciel Azevedo.

Relator — Des. Milton Leão de Melo.

Vistos, relatados e discutidos os autos de apelação "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são apelante o doutor Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da comarca e apelados — Rubens Nogueira de Azevedo e Altina Maciel Azevedo.

Considerando que, como se verifica do relatório escrito a fls. 14, e que fica fazendo parte integrante desta decisão, e será com esta publicação, foram observadas no processo todas as formalidades exigidas na lei, datando de 19 de outubro de 1946 o casamento das requerentes do desquite por mútuo consentimento (certidão de registro de casamento a fls. 4);

Considerando que os apelados confirmaram perante o Juiz o propósito manifestado por escrito e nesse propósito se mantiveram, conforme consta do termo lavrado a fls. 6, que também transcreve as cláusulas e declarações que fizeram, para os devidos fins, na inicial, e que não contrariam a lei, regularizando a situação dos filhos e estabelecendo pensão alimentícia e providências para a sua educação e guarda, pois são todos menores os filhos do casal e em número de seis;

Considerando afinal que o Ministério Público nada opôs, oferecendo parecer favorável — fls. 13;

Acórdam os membros da turma julgadora da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento à apelação da sentença que homologou o desquite, para que produza os seus efeitos de direito.

Custas na forma da lei.

P. e R., fazendo-se a averbação no respectivo registro

Belém, 5 de abril de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de maio de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 818

Apelação Penal da Capital
 Apelante — Francisco Ferreira Filho.

Apelada — A Justiça Militar.
 Relator — Desembargador Milton Melo.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, Francisco Ferreira Filho; e, apelada, a Justiça Militar do Estado por seu Promotor.

Acórdam unanimemente, os membros da Turma Julgadora da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará, desprazada a preliminar de nulidade do processo, também por unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença do Conselho de Justiça Militar do Estado, que condenou o réu à pena de grau mínimo do art. 163, do Código Penal Militar — seis meses de detenção, e, atendendo a circunstâncias providas nos autos, que o permittem, decretar a suspensão da execução dessa pena por tempo de dois anos, nos termos do art. 57 do Código Penal Brasileiro.

de fls. 33, do Conselho de Justiça Militar, conforme ata da sessão desse julgamento a fls. 32, que condenou o réu Francisco Ferreira Filho, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar, às penas do grau mínimo do art. 163, do Código Penal Militar, computando-se na forma da lei o tempo de prisão preventiva se houver, apelou tempestivamente o réu — fls. 36 — apresentando as razões — fls. 37 — nas quais argue preliminarmente nulidade do processo por ter o Conselho julgador como presidente o Cap. José Chaves da Cruz, que fora designado para o trimestre anterior ao do julgamento realizado em 4 de outubro de 1956; e no mérito alega que se ausentou do quartel de sua corporação em 22 de outubro de 1951, sendo excluído a 31 desse mesmo mês, e assim agiu em estado de necessidade, porquanto teve de repartir o quanto ganhava com a mulher de nome Laura, que dizia ter um filho d'ele com direito a pensão alimentícia. Alega ainda ter direito à suspensão condicional da pena, que é de seis meses de detenção.

A preliminar não tem fundamento porque baseado no documento de fls. 16, que, sem dúvida, encerra evidente engano de cópia. Esse documento, que é o Boletim Geral n. 190, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, tem a data de 6 de setembro de 1956, último mês do trimestre, terceiro desse ano, só poderia conter nomeação para o quarto trimestre, justamente no princípio do qual se realizou o julgamento do apelante. O Boletim Geral n. 207, de 3 de outubro de 1956, daquele Comando, contém a nomeação dos outros membros desse Conselho, que são o 1.º tenente graduado José de Moura Veiga e o 2.º tenente Rubens Rodrigues, para o 4.º trimestre. Nesse documento o algarismo que determina de qual trimestre do ano se trata, está emendado de 3.º para 4.º, visivelmente. São, pois, documentos que, por essas circunstâncias, não podem apoiar o fundamento da nulidade arguida.

Quanto ao mérito, há nos autos prova suficiente de que o acusado abandonou o quartel e seus deveres na corporação a que pertencia, como ficou constatado no processo constante dos autos às fls. 4 a 11, e não o negou o réu, que procura justificar a deserção com o estado de necessidade nos termos alegados. A sentença apelada não aceitou as razões da justificativa do réu, e o fez com acerto, pois desertar das fileiras não era o caminho único de que disporia o acusado para

a solução de sua restrição financeira.

Custas na forma da lei. P. e R., remetam-se os autos ao Juízo de onde vieram, para os devidos fins de direito.

Belém, 29 de março de 1957.
 — (aa) Curcino Silva, Presidente
 — Milton Leão de Melo, Relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de maio de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 819

Apelação Cível da Capital
 Apelante — Líbia Braga dos Santos, pela Ass. Judiciária.

Apelados — Jaime Nunes Lamarão e outros.

Relator — Des. Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos este autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Líbia Braga dos Santos, pela Assistência Judiciária, e apelados Jaime Nunes Lamarão e outros, etc.

I — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos, que consultam as provas dos autos e que são jurídicas, fazendo tal sentença, parte integrante deste aresto.

II — Os autores, ora apelados, fizeram prova de que iniciaram o cumprimento do mandato outorgado pela apelante, na propositura da ação de desquite, contra o marido da apelante. E isto é verdade que eles autores, confessam terem recebido por adiantamento a importância de hum mil cruzeiros, para ocorrer às despesas do processo. Após isso, a apelante pleiteou o auxílio da Assistência Judiciária, alegando não ter meios para fazer as despesas decorrentes de u'a ação de desquite litigioso. Acontece que a Assistência conseguiu ultimar o litígio do casal, e a apelante recebeu importância avultada, várias dezenas de cruzeiros, pagas pelo seu marido, sendo razoável que os apelantes recebam uma pequena parcela, pelos serviços que prestaram. A sentença apelada foi sensata e humana, mandando pagar a metade (Cr\$ 5.000,00) da importância que os apelados pretendiam, como honorários, aliás merecidos.

Custas pela apelante.
 Belém, 22 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Maurício Pinto, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de maio de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moyses Karp e a senhorinha Syme Fima.

Ele diz ser solteiro, natural da Polônia, construtor, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Padre Prudêncio, 339, filho de Léo Karp e de dona Helena Karp.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Pedro, 232, filha de Jacob Fima e de dona Rachel Fima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 18.540 — 27/6 e 4/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Lemos da Silva e a senhorinha Rosa Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coêlho, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto, 212, filho de Manoel de Lemos e de dona Maria das Dores da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 989, filha de Antonio Gonçalves e de dona Maria do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.541 — 27/6 e 4/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gilberto Malcher Lobato e a senhorinha Eunice Rogado de Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, fazendeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 568, filho de Antonio de Miranda Lobato e de dona Laura da Gama Malcher Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Edifício Importadora, filha de Lauro de Magalhães e de dona Esther da Silva Rosado de Magalhães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.542 — 27/6 e 4/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Souza Alves e a senhorinha Marialva Barbosa Barreiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Tavares Bastos, 47, filho de Valentim Xavier Alves e de dona Maria Vanzeler de Souza Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 36, filha de Coriolano de Almeida Barreiros e de dona Maria Augusta Barbosa Barreiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.569 — 4 e 11/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cláudio de Azevedo Antunes e a senhorinha Aracy de Azevedo Barboza.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 100, filho de Sebastião Ozório de Azevedo Antunes e de dona Maria Rolly de Azevedo Antunes.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 687, filha de José Barboza Filho e de dona Jovianiana de Azevedo Barboza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.570 — 4 e 11/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Jorge Vieira Neto e a senhorinha Maria Alice de Brito Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Maraguape, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Presidente Vargas, 216, filho de Oscar Vieira e de dona Maria Margarida Colares Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 215, filha de José Monteiro Neves e de dona Lucrécia de Brito Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.571 — 4 e 11/7/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a S. A. Linificio São José, Petrópolis — Est. do Rio, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.051, no valor de vinte mil setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 20.790,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de julho de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras

(T — 18.576 — 4/7/57)

Faço saber por este edital a M. Alberto Silva & Cia., Vitória E. Santo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta

de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 3.423, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 49.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de julho de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras

(T — 18.577 — 4/7/57)

Faço saber por este edital a Casa Eleury S. A. Comércio e Indústria, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2866, no valor de nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.360,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de julho de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras

(T — 18.578 — 4/7/57)

Faço saber por este edital a Importadora Americana S. A. Comercial e Técnica, Porto Alegre — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 127.290, no valor de vinte e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 24.790,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de julho de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras

(T — 18.574 — 4/7/57)

Faço saber por este edital a Indústrias Irmãos Poixoto S. A., Cataguases — Est. Minas Gerais, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 705/57, no valor de setenta e hum mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 71.362,70), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de julho de 1957. — Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras

(T — 18.575 — 4/7/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de quarenta e cinco dias

O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, deva vir em seu conhecimento, que perante este Juiz, foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor

Juiz de Direito da 3.ª Vara, Filomeno Melo, autos de ação executiva, que move contra Napoleão O. Martins, expediente do Cartório Ruy Barata, vem, muito respeitosamente, dizer a V. Excia., que não foi possível ao Oficial de Justiça o cumprimento do mandado de citação e penhora em virtude de o R. se achar em lugar incerto e não sabido. Nessa situação, vem o suplicante, pedir a V. Excia., se digne mandar publicar o edital de citação de acordo com o que preceitua o art. 177 do Código do Processo Civil, São os termos em que P. D. Deferimento, Belém, 17 de Maio de 1957, (a) p. p. Waldemar F. Vianna (Está devidamente selado). Despacho, em face da informação, expõe-se edital de citação, Belém, 3/6/57, (a) Pojucan Tavares, Petição inicial de fls. 2.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Filomeno Paulo de Melo, brasileiro casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Carlos de Carvalho, 231, vem, muito respeitosamente, por seu procurador infra-firmado, com escritório no Ed. J. Dias Paes, sala 202, dizer a V. Excia., que é credor de Napoleão O. Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, à praça da República, 78, da importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), proveniente de inclusa Nota Promissória vencida e não paga. Em tal situação, quer o suplicante proceder judicialmente contra o devedor em mora, pelo que pede digne-se V. Excia., mandar citá-lo, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas pague a importância da dívida, mais os juros da mora, honorários advocatícios e as custas, sob pena de não o fazendo lhe sejam penhorados tantos bens quantos bastem ao mencionado pagamento, prosseguindo-se então, nos ulteriores da ação executiva ora proposta, até final. São os termos em que, protestando por todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e comerciais e dando a causa o valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), o suplicante, P. D. Deferimento, Belém, 8 de maio de 1957, (a) p. p. Waldemar F. Vianna (Está devidamente selado). Distribuição para o Juiz. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da terceira vara, Em 10-5-57, (a) Miranda, Despacho: — D. A. Cite-se. Belém, 13/5/57, (a) Pojucan Tavares. Distribuição para o escrivão. — Ao escrivão do quarto ofício, Em 13/5/1957, (a) Miranda. Em virtude do que fica citado o requerido acima mencionado Sr. Napoleão O. Martins, para responder, aos termos da presente ação executiva, até final. E para que o mesmo não alegue ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial do Estado", jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de junho de 1957. Eu, Ruy Guilherme, Paranatinga Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografado e subscrevo.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital.

(T — 18.587 — 4/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1957

NUM. 1.743

CARTÓRIO ELEITORAL DA 12.ª ZONA

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta Primeira Zona, no dia 23 do mês de junho, os seguintes eleitores: — Oneide Moraes Régio, Belemita Pinto de Mendonça Coelho, Manoel Batista da Silva, Camilo Pedro Nasser, Lygia Guimarães Nasser, Maria da Conceição Patino, Leão Irineu Hansseler Delgado, João Faciola de Souza, Raimunda Santana, Elza de Souza Duarte, João Rodrigo Corrêa de Leão, Olga Helena de Melo e Silva, Manoel Campos Borges, Almir de Lima Bezerra, Juvenal Marques da Cunha e Silva, Manoel da Silva Lopes, Messody Effima, Carlos Celso Gomes Nunes, Esmelinda Farias de Araújo, Cleide Santana de Macedo, Ostalino Miranda Moreira, Manoel Benedito Conceição, Lúcia Daltrô de Viveiros, Antonio Torres Grandal, Elzino Josino Barata, Eglantina Lopes Gomes, Zenaide Lopes Daltrô, Geraldo Daltrô da Silveira, Estrilino Barros, Brito, Otavio Augusto de Souza Barata, Osvaldina Ferreira Leão, Roberto Winter Vianna, Deusdeth Lopes Machado, Pedro Antonio Maciel, Alzida Assunção Malato Soares, José Maria Machado, Raimundo Miranda de Oliveira, Adriana Maria Silva, Barbalho, Antonio Rodrigues Jorge, Raimundo Augusto Paiva, Manoel Ramos Pinto, Izauro Corrêa de Leão, Júlia Damasceno Martins, Orlandino Maurés Amôdo, Celina Terezinha Silveira de Queiroz Santos, Fernando dos Santos Souza, José Bianor Lima e Silva, Valdomiro de Mercicórdia Conto, Odilar Anastácio Jorge Coutinho, José Ailton Santos, Martiniano Rosário da Silva, Maria da Gólia Santos Monteiro, Maria Helena Pinheiro de Melo, Maria Elisa Pereira da Conceição, Manoel Alves de Oliveira, Maria de Nazaré Rocha, Marcelino Martins do Rosario, Maria da Conceição da Silveira Martins, Minervina Elias da Silva Salomé, Maria do Carmo Cardoso Adade, Bineia Ferreira Trindade, José Maria Santos, Benedito Alves da Costa, Fernando Nogueira dos Santos, João Batista de Souza, Maria Lopes Martins, Antonio Cardoso Wanzeller, Hilda Valente de Jesus, Zaira Zelma de Paiva e Silva, Fausti Said Sanjad, Orlando Lopes da Cunha, Osmar Said Sanjad, Carlos Aires da Silveira, Quilino Bessa, Ariovaldo Barros de Castro, Maria de Lourdes Martins Comarú Leal, Neusa Santos Europa, Edson Dias Botelho, Maria Pereira dos Santos, Walkyria Sardo Leão, Raimunda de Souza Lima, Maria Viegas de Souza,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Maria Botelho Cantanhede, Maria do Carmo Gomes do Amaral, Antonia Bibas, Francisco Gomes Caseiro, Raimundo Rubens Onali da Costa, Maria de Jesus Moraes Rodrigues, Carlos Alberto Ferreira, Raimunda Gonzaga, João Rodrigues de Paiva, Benedito Juandir da Silva Almeida, Maria de Nazaré Bittencourt Dias, Amancio do Espirito Santo, José Eugenio Paes Braga, Policarpo de Jesus Pereira, Artur dos Santos Marques, Maricóel de Freitas Centeno, Osvaldo Santos, Jorge Agostinho de Souza, Arnaldo da Costa Barata, Manoel dos Reis e Silva, Maria de Lourdes Guedes de Azevedo, José Carvalho da Silva, Maria de Lourdes Alves de Souza, Raquel Malheiros do Nascimento, Mario Fernandes Bastos, Iracema Vieira, Leonira de Assunção Sabrá, Odaléa Soares Pan-toja, Raimundo de Castro Vilhena, Lauro da Silva Brandão, Maria Celeste da Cunha Bittencourt, Elias Raiol Bittencourt Filho, Izidro Gama de Azevedo, Luciano Pereira Leite, Maria Ferreira, José Dias Barbosa, Argemira Maria de Moraes, Manoel de Jesus Monteiro, Raimunda America de Macedo, Benedito Ferreira de Lima, Fernando Cabral de Vasconcelos, Maria de Lourdes Silva Pereira, Raimundo Lourival Freire, Sebastião Soares Martins, Hamilton de Farias Moreira, Carlos de Mattos Cardoso, Rosa Siqueira do Nascimento, Albeniz Leite da Silva, Darcy Cordeiro do Amaral, Helena de Oliveira Borda, João Ferreira de Lima, José Maria Alves Sobral, Sebastião Pan-toja da Silva, Laya Noronha de Carvalho, Manoel Guilherme da Silva, Raimundo Ramos Ferreira, Miguel Melo, Octacilia de Jesus Silva Costa, Osvaldo Barros de Aquino, Francisco Santa Brigida Teixeira, Getúlio de Moraes Torres, Guilherme Olavo Viana, Getúlio Nascimento, Guilhermina Moraes Martins, Gemniano Benassuhy Maués, Glacy Cunha Brabo, Helena Lúcia Calandrini de Azevedo, Hely Nunes Bastos, Humberto Ferreira Lucas, Iolete Mattos Monteiro, José Valente Moreira, José Soares Martinho, Joana Moraes Martins, Julião Neves do Carmo, Joaquim Castro Coelho, João Tuzon, Judith Gonçalves dos Anjos, Orge General da Silva, Darcimar da Silva Ferreira, Alventina Pamplona da Silva, Raimunda Terezinha de Jesus Pamplona da Silva, Maria das Dores Pinto de Castro, Maria Risoleida Pamplona Silva, Manoel Martins Ribeiro, Manoel Raul Marques Leocadio, Maria do Céu Diogo Campos, Maria de Nazaré Marçal, Osvaldo Mendes da Conceição, Osvaldo Ferreira de Carvalho, Raimundo Cordeiro de Brito, Reinaldo Franco de Campos, Raimundo Bentes Monteiro, Sonia Monteiro Diniz, Terezinha do Nascimento, Wanderlina Lima Lobato Santos, Aurea Izalinda Mendes, Anacleto Plan-tides da Silva, Antonio Tenório Lopes, Aquiles Cadete, Carmen Conceição da Costa Mendonça, Clemente das Neves Calado, Djanira Ferreira Amorás, Darcy Cunha Brabo, Eunice de Jesus Rodrigues da Costa, Euribia Ramos Toscano, Elias Mendes Haber, Elison Burlamaqui Simões, Bonna, Inez Esteve Brasil, Ivaldo de Campos Barreto, Ivone Lopes Tavares, José Silvinio de Souza, José Couceiro Simões, José Almeirinho da Silva Filho, Judith Bessobá, José Garcia Rodrigues, José Benedito Macario, Laurinda Coelho da Fonseca Novato, Maria de Nazaré Almeida Soares, Maria Barbosa Nascimento Santos, Maria Luiza Rego Barros, Martinho Gomes da Silva, Maria Iria Mendes, Manoel Cruz da Silva, Maria de Lourdes Conceiro Simões, Noura Carneiro da Silva, Osmarina Medeiros Ramos, Raimunda Moreira da Silva, Ruth de Aguiar Monte, Raimunda Gomes de Castro, Romeu Silveira Braz, Sebastião Sanches Gonçalves, Telmo Castro, Tomé Seixas Mouteiro, Wilson Pamplona de Sena, Raimundo Ferreira da Costa, Raimunda Santos do Carmo, Raimundo Gonçalves, Raimundo Mathias Gomes, Raimundo Paixão de Matos, Reginaldo Monteiro da Costa, Raimunda Pereira de Melo, Raimundo Rodrigues de Oliveira, Raimundo Aguirol Pereira, Raimundo Nonato Ferreira, Raimundo do Aquino de Souza, Benedito Pereira Regis, Osvaldo de Souza Fialho, José Luiz Borges, Lucimar de Nazaré Corrêa Valdez, Luiz Monteiro Raiol, Maxima Santos, Nellya Fonseca dos Passos, Zeneide de Souza Fialho, Laura Miranda de Souza, Halia Jacob Plume, Luiz Livramento Siqueira, Herondina de Jesus Castro, Maria de Nazaré Pereira Pinto, Maria de Belém Cantal Machado, José Maria Lima, Epaminondas de Lima Machado, Reinaldo Marques da Motta e Souza, Synsal de Castro, Souahad Sanjad Abouel Hosen, Stelkrio de Brito Neves, Serafim Alves Mendes, Suzette Botelho Lins, Silvia Herdy Cavalcante, Tibiria Alves Bentes, Terezinha Bala Bentes, Terezinha Gama, Tereza Ferreira Alfaia, Tereza Damiano Alves, Uaraci Jesus Braga dos Santos, Ursula Darimar de Moura Couta, Neire Jordão de Oliveira, Otavio Freitas Cavallheiro, José Martins, José Raimundo da Silva, Miguel Cardoso Pinto, Pedro Paulo Andrade Guimarães, João Brito Aviz, Maria Joana Seabra dos Santos, Ercília Lobato, Luiza Nazaré Marques, Elvira Oliveira Pereira da Cunha, Nissim Azulay, João Clemente Cardoso, Rita de Cassia de Melo Serrão, Luiza Torres de Oliveira, Lucimar Batista Barreto, Edwiges Brito da Silva, Paulo Cardoso da Veiga, Glafira Carneiro dos Santos, Acea Raychel Azeulay, Francisco de Paula Gonçalves, Maria de Nazaré Carmona de Castro, Creusa Lima Martins, Benedita Carneiro dos Santos, Joaquim Mendes de Oliveira, Aldemaro Xerez Paraense, Marcilio Santos, Itaciél de Jesus e Souza, Santina Moura da Silva, Maria de Lourdes Gouveia da Silva, Maria Bernadete Souza Lima, Mercedes Maciel Lourinho Eunice Martins Coelho, Rita Oliveira de Souza de Souza, Raimundo Lopes Batista da Silva, Creusa Gomes Carvalho, Nicomedes Alves Oliveira, Vera Maria da Silva Cordeiro, Benedito Rodrigues Pacheco, Julião Corrêa Rezende, Terezinha Tulosa de Souza, Neusa Ferreira da Silva, João Alves de Andrade, Manoel de Jesus Santana, Raimundo das Neves Monteiro, Clarice Silva da Paixão, Elias Raiol Bittencourt, Zulmira Mota Azevedo, Raimundo Nonato Ourinho, Albino Gomes dos Santos, Maria Ivete da Silva Rodrigues, Jesuino Silveira da Cunha, Clemente Mendes do Rosario, Expedito Magalhães de Almeida, Emilia Procopia dos Santos, Lázaro Martins da Fonseca, José Monteiro dos Reis, Vicente Ferreira Teixeira, Tibirica Teixeira Alves, João de Almeida e Silva, Emercindo Correia Dias, Ana Maria Garcia, Ananias Ferreira da Silva, Eli-seu Ferreira Torres, Maria Irene de Souza, Bartholomeu Luiz de França, Nemorino José Cardoso, Vicente Ferreira Lima, Rosa da Silva Oliveira, Antonio José de Carvalho, Flavio Rosa Chaves, Herminio Franco Dias, Raimundo Araújo da Costa, Sabino Felício Gomes, Manoel Pereira Ferreira, Raimundo Alves dos Santos, Francisco Lopes Monteiro, Osca-rina Fonseca Farias, João Calandrini de Azevedo, Jonas Rodrigues de Araújo, Maria Madalena Alves da Costa, João Alves da Silva, Maria de Lourdes Machado Lopes, Edêltrudes Borges Leão, José Roberto Dias, Maria de Lourdes Grandidier Rodrigues, Paulo Lacerda Moreira, Armindo Rodrigues Dias, Emilia de Oliveira, Mateus Moura de Castro, Raimundo Rosa da Silva, Silvestre Ademar Pereira, João Martins de Souza, Jorge Meninêa

Baiao, José Rodrigues da Costa, Robson Oliveira Esteves, Alberto Viana Siqueira, Talis José de Assis Moraes, Marciolla Siqueira Ferreira, Osmar Corrêa da Silva, Geminiano de Souza Figueira, Theodomiro de Oliveira Dias, José Dias, José Arnaldo Franco Travassos, José Claudio do Amaral Pinheiro, Giorgio Falangola, Lúcia Silva Lopes, Antonio Fideis Filho, Maria de Nazaré Araújo Siqueira, Baria Barbara Saralva Leite, Thomazia Guimarães da Costa, Nery Fontes Barata, João Batista de Araújo, Rosalina Farias Cavalcante, Renê Siqueira de Carvalho, Paulo Theodoro da Silva Lanhellas, Maria Corrêa da Silva, Arlindo José de Castro, Raimundo Pereira de Abreu, Raimunda de Souza Monteiro, Valdo Gomes Nazaré, Ruberval Salgado Carramanno, Wilson Ferreira dos Santos, Orlando Borda Von Paungarten, Izabel Siqueira de Albuquerque, Luciano Soares da Silva, Hilton Alves de Melo, Dulcinea Maciel dos Santos, Pericles Rodrigues Borges, José Agostinho Dergan, Orlando Torres Abelém, Francisco de Assis Machado Guimarães, Arzila Rosemary Noronha Carvalho, Leonardo Mendes da Silva, Terezinha Barros Sampaio, Manoel Antonio Pereira, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Adelia Marta Zairrar, Leonardo Lobato Tavares, Maria Guajarina dos Santos, Benedita Ferreira Pantoja, Maria da Consolação Puga Nascimento, Modesto dos Prazeres de Souza, Maria de Nazareth Oliveira Contente, Manoel Raimundo Pantoja, Maria Rodrigues Lopes, Maria José Passos, Maria do Carmo Pinna, Mario Moura de Ataíde, Maria José Faleiro, Maria de Nazaré Silva dos Santos, Manoel Lopes Martins Neto, Maria Leocadia Pereira da Costa, Marcelino Lopes de Souza, Reinaldo dos Santos Noronha Mota, Hildeneida Sobral Alves da Cunha, Raimundo Werdelino Oliveira Alves, Cunha, Raimunda Soares da Silva, José Quintino de Castro Leão, Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, Antonio Bernardo Dias Maia, Inez Serio de Castro Leão, Maria das Mercedes Costa, Alberto Leal da Gama, Elias Ferreira Monteiro Filho, Linadir Lima Pinto, Carlos Alberto de Miranda Soares, Eurivaldo Sampaio de Almeida, Margarida Mendonça Alves, Floracy Farah da Costa, Raimunda dos Santos Lima, Osmarina Norberta Maciel Costa, Maria de Nazaré Bastos Brito, Mary Nascimento Conde, Rubem Augusto Ribeiro, Pedro Moraes Martins, Odete Alcântara Guerreiro, José Maria Gonçalves Mousinho, Moacir Paulino de Oliveira, Raimundo Gama e Gama, Joana dos Santos Maciel, Sócrates Bentes Rodrigues Filho, Alberto Luiz de Araújo Pontes, Leonor de Oliveira Dias Machado, Manoel Laurindo Ferreira Costa, Maria Inez de Castro Leão, Léa Araújo Chaves, Hilda Souza Abensur, Francisca Araújo Chaves, Iracy Lopes Mendes, Alzira Lopes, Mario Augusto de Carvalho Vianna, Alfredo Rocha de Souza, Alvinha Hass Gonçalves, Alcione Borba Vieira, Wilsoi Sauby Pereira Mala, Antonio Marques dos Santos Junior, Ronaldo Botelho Catanhede, Lourival Alves Holanda, Maria Risetti Freitas dos Santos, Maria Pires dos Santos Silva, Valdomira Leite Pinto, Maria de Belém da Silva Pereira, Raimundo Lopes Maciel, Joaquim Carvalho Alves, Carlos Jansen Ferreira Filho, Raimundo Gadelho da Silva, Mario Alves de Souza, Maria Alves dos Reis, Francisca Ferreira Pinto, Ludovina Ferreira Pinto, Maria de Lourdes Oliveira Santos, Regina Nogueira Neves, Antenor Luiz da Conceição, Luiz Leão Leão Ferreira, Adalmir Pereira de Andrade, Ivan Rocha Moreira, Raimundo Silva Furtado, Cassimiro Borges dos Santos, Joel Pinto de Souza, Tibúrcio Varela do Rosario, José Maria Batista, Raimundo Nunes Cruz, William Fernando Lemos, Benedita Nazaré Valente Braga, Valdemar de Mo-

raes Pinheiro, José Evandro Pinheiro Rabello, Maria Lindalva Borges Bittencourt, Maria Edith Freitas, Iracema Martins da Silva, Sebastião dos Santos Facundes, Lucimar Sampaio Tavares, Noemia Odaléa de Souza Alfaia, Manoel França e Silva, Antonio da Conceição Pacheco, Aristides Martins Lisboa, Djanira Souza de Menezes, Antonio Serra de Sena, Amelia Santos Notargiacomo, Raimundo Cipriano de Souza, José da Silva Soares, Oscarina Oscarina Fernandes Pismel, José Pereira de Miranda, Hermogenes Justino de Almeida, Francisco Manoel de Albuquerque, Osmarina Borges de Lima, Raimunda Santos de Souza, Terezinha de Jesus Batista do Nascimento, José Domingos da Silva, Bento Dias Jaques, Teodoro Franco do Rosário, Francisco Mario dos Santos, Terezinha de Jesus Silva, Raimunda Amintas Pantoja, Raluza da Silva Maria Ramos Ribeiro, Manoel Alves do Nascimento, Maria José Alves, Osmarina Martins Monteiro, José da Silva Soares, João Souza e Silva, José Corrêa Monteiro, Benedito Clementino Fernandes, Elias da Silva Ribeiro, Maria Arlete Andrade Vaz, Benedito da Silva Bordó, Raimundo Mesquita Franca, Julio Alves Lúcio, Astrogildo Cabral de Lima, Maria do Perpétuo Socorro Siqueira, Antonio de Souza Brito, Paulo Mendes de Moraes, Cesarina Ferreira de Araújo, Raimunda Aurora Santos, Raimundo Rodrigues de Souza, Maria das Dores Lobato, Maria Campos Barros, Francisco de Assis Paixão, Natalina Timotea da Cruz Raiol, Vidalva Alves da Silva, Lelis Duarte Valente, Lindalva Pinheiro Santos, Francisco Ribeiro de Carvalho, Maria Angela de Lima, Antonio Corrêa de Lima, Manoel Paulino Rodrigues, Manoel Franklin de Arruda, Abílio Alexandre de Pontes, Antonio dos Anjos Mercês, Ester Pedro da Silva, Francisco Moreira da Silva, Teodorico Penha, Celia Alves da Silva, Rosilda Rodrigues dos Santos, Maria Jerônimo de Souza, Francisca Pinheiro da Silva, Bernadete Corrêa da Costa, Manoel Izidoro Garcia, Adalgisa Cardoso de Lira, Raimundo Machado, Lucivaldo dos Santos, Americo de Castro Ribeiro, Zenor Monteiro Campos, Maura de Oliveira Pereira, Severiano Benicio da Silva, Maria de Nazaré Oliveira Santos, Luiz dos Santos Faial, Claudio Roque Ferreira Gomes, Walfrido Campos Vasconcelos, Maria Rosa Rocha e Neide Pena Cardoso.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Belém, aos doze dias do mês de junho de 1957.

(a.) Wilson Rabello, Escrivão Eleitoral.

EDITAL N. 26
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: —

DEFERINDO: — Os de Lauro Miranda de Souza, Nelly Fonseca dos Passos, Osvaldo Azevedo, Lucimar de Nazaré Corrêa Valdez, José Lourival Pereira Regis, Irene dos Santos Borges, Eleanor dos Santos Monteiro, Aprigio Amaral Carvalho, Aldenora Mendes dos Anjos, Anna Lúcia da Silva Nunes, Vicente Santana Ribas.

INDEFERINDO: — Os de Alberto Oliveira da Rocha, Benedito dos Santos Guerra, Darwin Monteiro da Cunha Filho, Edson de Almeida Teles, José Luiz Borges, Vitor de Jesus Borges, Raimundo Gomes dos Santos, Rosa Ribeiro dos Santos Raimundo Aquino de Souza, Rodomiel Miranda Trindade de Souza, Maria Celeste Silva Nascimento. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 27
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: —

DEFERINDO: — Os de Nilga Barbosa de Souza, Abel Furtado de Azevedo, Maxima Neli Barros de Melo, Edmundo Eugenio Sampaio Filho, Maria Bernadette de Souza Castro, Raimundo Monteiro de Almeida, Emilio Vieira da Silva, Benedito Pereira Mendes, Elias de Castro Filho, Raimundo Nonato Ramos, Izabel Alves Dantas, Maria Lúcia da Silva Trindade, José Ramos, Norbertina Melo Costa, Maria de Nazaré Faganha, Edilson Antonio dos San-

Raimundo Brasil, Julietta Barata Ramos, Romario Reis da Rosa. — **INDEFERINDO:** — Dulcinea dos Santos Furtado, Maria de Nazaré Ribeiro, Donato de Oliveira Pereira, Edith Ribeiro Caldas, Geraldo Abreu, Walmir Vieira dos Santos, João Batista Nazario, José Martins Gaspar, Emilio Dutra Prata, Celina Novais Oliveira, Manoel Martins da Costa, Oldinor Junqueira, Izabel Amelia Santos, Euclides Soares Carneiro, Fernando Almerindo Bentes, Maria da Conceição Pessoa Vieira, José Gomes dos Santos. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAIS

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
CONSUL HONORÁRIO DO LIBANO EM BELÉM
Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCn/DCP/5/923.1 (55b) (42), de 13 do mês p. findo, participando, haver sido concedido, em 21 de maio do corrente ano, o exequatur do Governo brasileiro a nomeação do Sr. Philippe Iskandar Farah para o cargo de Consul honorário do Líbano, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Philippe Iskandar Farah no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 1 de julho de 1957.

Olyntho Salles
Diretor do Expediente da SJ (G. 2.3 e 4-7-57)

e estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão do Único Officio, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pelo de-cujus, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão de João Lourenço de Barros, para no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no lugar de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, Felipe Rodrigues Gomes, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.
4/6, 4/7, 4/8, 4/9, 4/10 e 4/11/57.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor doutor Cristovam Pinto Martins a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S. A.
(G. — Dias 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 e 24/7/57).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ
Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele notícia tiverem que, estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão do Único Officio, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela finada Maria Pacheco Escorêl, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de não o fazendo no dito prazo não mais serem atendidos no feito.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Gurupá aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografei subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.
(G — 13/3; 13/5; e 13/7/957).

COMARCA DE IRITUIA
JUIZO DE DIREITO
Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente virem ou dele notícia tiverem, com o prazo de cento e oitenta (180) dias que, tendo falecido abintestato neste Município e Comarca, João Lourenço de Barros



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1957

NUM. 745

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.758
(Processo n. 3.863)

Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o acórdão (letra q) inciso único, seção II do art. 18 do R. I. do Ministério Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro nesta Corte, o decreto de aposentadoria de Rita Amélia Machado de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará, município de Barcarena, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdão dos juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na parte referente à inclusão total do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, fixe os proventos da aposentadoria na seguinte forma: Vencimentos integrais Cr\$ 12.000,00. Valor do abono correspondente a um (1) ano de vigência, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais. Cr\$ 12.000,00. Total dos vencimentos Cr\$ 24.000,00. Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 24.000,00 — adicional por tempo de serviço Cr\$ 3.600,00. Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 27.600,00.

Belém, 17 de maio de 1957.

(ca) Adolpho Burgo sXavier, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, relator designado — Lindolfo Marques de

Mesquita. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva. Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido. Relatório: "O Chefe do Poder Executivo, com fundamento nas leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953 e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 — art. 159, inciso III e § 2.º, antes parágrafo único — e no art. 161, inciso II, da citada Lei n. 749, decretou a aposentadoria da sra. Rita Amélia Machado, professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará, município de Barcarena, mediante os proventos anuais de treze mil e oitocentos cruzeiros (13.800,00), pois a Junta Permanente de Inspeção de Saúde, em o Laudo expedido a 28 de fevereiro de 1957, a considerou incapaz, definitivamente, para o serviço publico. A beneficiária assumiu a 15 de fevereiro de 1936 o exercício do cargo para o qual fora nomeada a 14 de janeiro: professora da escola auxiliar mista do lugar Guajará, município de Barcarena. O seu tempo de serviço — atestou a Seção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a 3 de setembro de 1956 (fls. 6 verso e 7 recto) — é de 23 anos, redondos, nos termos do art. 84 da Lei n. 749 ou seja 20 anos, 6 meses e 18 dias em exercício e 2 anos correspondentes às licenças prêmios não gozadas, nos decênios de 15 de fevereiro de 1936 a 15 de fevereiro de 1946, e de 15 de fevereiro de 1946 a 15 de fevereiro de 1956. A licença para tratamento de saúde teve início a 29 de fevereiro de 1956, sem prejudicar, por conseguinte, qualquer dos referidos decênios. Fundamentou a sua definitiva incapacidade para o serviço publico, segundo o mencionado Laudo Médico o diagnóstico codificado n. 389, A "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", assim define esse diagnóstico: cegueira. Tendo o Laudo especificado, cegueira no olho direito e diminuição acentuada da acuidade visual no olho esquerdo, a melhor classificação seria n. 389.2 — cegueira de um só olho, especificadamente definida, com a ressalva de acentuada redução da acuidade visual no olho esquerdo. De qualquer forma, a cegueira, sem restrição alguma, constitui fundamento para a aposentadoria com salário integral, consoante o art. 161, inciso II, da Lei n. 749. Além dos venci-

mentos integrais a beneficiária por ter, mais de 20 e menos de 30 anos de serviço publico, faz jus à gratificação adicional, a base de 15% sobre o total dos vencimentos, de acordo com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º da citada Lei n. 749. Devo esclarecer, ainda, o seguinte: A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, especifica, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo, este crédito. Primeira (1.ª) Entrância — Padrão A — 354 professores de Escolas Isoladas do interior a razão de Cr\$ 12.000,00 por ano — Cr\$ 4.248.000,00.

A Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, por sua vez concedeu a partir de agosto de 1956, o abono de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês a todos os servidores publicos civis e militares, do Estado, em atividade que percebem até Cr\$ 2.800,00 mensais, estendendo o benefício, com a uniformidade de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês aos inativos.

O ato que aposentou a sra. Rita Amélia Machado está assim redigido: "Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Rita Amélia Machado, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará, município de Barcarena, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1957. — (ca) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura". Foi esse o expediente que o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para

julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603 de 20 de maio de 1933. A remessa se fez com o officio n. 406 de 2 de maio em curso (1957), entregue a 6.º quando foi protocolada às fls. 345 do Livro n. 1.º sob o numero de ordem 256.

O processo nesta Corte recebeu o n.º 3.863. Atado o expediente no mesmo dia 6, ultimou-se a instrução a 14, com o parecer do nobre dr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva, emitido a 13, e com a minha designação para, como juiz relator, o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias a partir da distribuição. Tendo a distribuição ocorrido no mesmo dia 14, e sendo hoje 17, claro está que do prazo legal utilizei apenas três (3) dias.

Verifica-se, em face do decreto senexpedido, que os proventos da aposentada foram compostos dos vencimentos integrais e do adicional por tempo de serviço, sem incorporação do respectivo abono.

Na opinião do exmo. sr. Ministro (Mario Nepomuceno de Sousa, em virtude dos pronunciamentos anteriores, o cálculo está certo, devendo unicamente ser concedido o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, atribuído aos inativos.

Já não entender dos exmos. srs. Ministros Adolpho Burgo sXavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo, este, o cálculo exato:

Vencimentos integrais Cr\$ 12.000,00. Valor do abono correspondente a um (1) ano de vigência, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais Cr\$ 12.000,00. Total dos vencimentos Cr\$ 24.000,00. Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 24.000,00 — adicional por tempo de serviço Cr\$ 3.600,00. Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 27.600,00. Para mim, os proventos anuais têm a seguinte especificação: Vencimentos integrais de um (1) ano, conforme indica a Lei Orçamentária em vigor Cr\$ 12.000,00. Valor do abono realmente pago de agosto de 1956 a março de 1957 nos termos da Lei n. 1.404 de 10 de no-

vembro de 1956, referente ao período de atividade Cr\$ 8.000,00

Total dos vencimentos Cr\$ 20.000,00

Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 20.000,00 — adicional por tempo de serviço, correspondente a mais de 20 e a menos de 30 anos a serviços exclusivamente do Estado Cr\$ 3.000,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 23.000,00

O ilustre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Não tenho dúvida em afirmar que a aposentadoria decretada pelo Chefe do Poder Executivo a favor da professora Rita Amélia Machado se revestiu das formalidades legais. Deixei isso patente no Relatório. A minha discordância é apenas quanto ao cálculo dos proventos anuais, como esclareci naquela parte do meu pronunciamento.

A Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, por ter estendido aos aposentados o direito ao abono, assegurou ao funcionário que passar da atividade para a inatividade, a incorporação do abono percebido ao respectivo salário, para cálculo dos proventos da aposentadoria.

Sendo assim, além do salário anual, no valor de Cr\$ 12.000,00, a professora Rita Amélia Machado tem direito ao abono de Cr\$ 8.000,00, total recebido durante a atividade, no período de agosto de 1956, a março de 1957, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e sobre o total obtido mais 15% correspondentes à gratificação adicional por tempo de serviço, o que perfaz vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00), anuais.

Voto, portanto, no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo retifique o decreto anterior, conferindo à beneficiária os proventos de Cr\$ 23.000,00 por ano. Reconheço, também, o direito da aposentada perceber, de abril em diante, além dos proventos da aposentadoria, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por ano, atribuído aos inativos".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o parecer do douto procurador deste T. C., em que continua afirmando o direito da aposentada de perceber o abono de doze mil cruzeiros anuais. Em consequência dos meus votos anteriores, expressos neste plenário, voto para que seja convertido em diligência o presente julgamento, a fim de serem incluídos aos vencimentos o abono de doze mil cruzeiros, e sobre a soma o adicional de 15% a que tem direito, por tempo de serviço público".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sou pela diligência solicitada, nos termos do parecer do dr. procurador".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com a diligência solicitada, nos termos do parecer do dr. procurador".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Augusto Belchior de Araujo
Relator designado

Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.759

(Processo n. 3.868)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro a aposentadoria de João Chaves da Costa, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mencionada Lei n. 749, no cargo de Promotor Público da Comarca de Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço ou seja Cr\$ 96.600,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solidário.

Belém, 17 de maio de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro Presidente — Augusto Belchior de Araujo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator — Relatório: — "Em ofício n. 414, o sr. Secretário do Interior e Justiça Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, fez enviar a esta Egrégia Corte de Contas, um expediente contendo o ato Governamental que aposenta o bacharel João Chaves da Costa, no cargo de "Promotor Público do Interior", em exercício na comarca do município de Guamá. O referido expediente foi protocolado na Secretaria deste T. C., e no mesmo dia, isto é, a 6 do corrente mês, e a mim distribuídos a 14, também do mês andante. O decreto do Executivo está concebido nos seguintes termos:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar de acôrdo com o art. 159 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, o bacharel João Chaves da Costa, no cargo de Promotor Público da Comarca de Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço ou seja Cr\$ 96.600,00 anuais".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1957.
(aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Estudando os presentes autos, encontrei-os dentro dos preceitos legais, que dão ao requerente, bacharel João Chaves da Costa, a aposentadoria com os vencimentos integrais do cargo, tendo para esse evento apresentado os necessários documentos, como se seguem:

1.º — Laudo médico, atestado pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado e Saúde Pública, dizendo ser ele, o requerente, portador da moléstia codificada n. 389 (cegueira) e também da codi-

ficção n. 441 (hipertensão essencial maligna, com doença do coração — fls. 8);

2.º — Certidão firmada pelo dr. Secretário do Ministério Público, Aurélio Crisologo dos Santos, atestando ao citado Promotor, 24 anos, três meses e 19 dias de serviços na carreira ininterrupta de promotor do Interior (fls. 10);

3.º — O título de nomeação para aquela função datado de 1.º de novembro de 1932, com as devidas apostilas, quando serviu em diversas comarcas (fls. 11);

4.º — Certidão da procuração que outorgou poderes à sr. Evangelina Chaves da Costa Vilaga para requerer a aposentadoria e representá-lo no feito — Notas do Cartório Diniz de Belém, em 28 de fevereiro do corrente ano.

Este processo recebeu pareceres favoráveis da Consultoria Geral do Estado, Consultoria do Departamento do Pessoal e bem assim do ilustre Procurador Geral do Estado, dr. Osvaldo de Brito Farias.

O sr. Procurador deste T. C. manifestou-se nos autos:

Considero perfeito o processo, como perfeito é o ato do Executivo Paraense dando ao membro do Ministério Público, ora em causa, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15%, por tempo de serviço totalizando Cr\$ 96.600,00 anualmente.

Este é o relatório".

VOTO

Para que seja registrado o ato governamental que aposenta o bacharel João Chaves da Costa, no cargo de "Promotor Público do Interior", com os vencimentos de Cr\$ 96.600,00 anuais, tudo nos termos dispostos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo M. de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. Elmiro G. Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, defiro o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.760

(Processo n. 3.893)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Heralda Dalcina de Sousa Blanco, para os serviços de Auxiliar de Escrita do Departamento do Material, com o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), e duração do contrato até 31/12/57.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de maio de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro

Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "O presente processo contém o ofício n. 544 de 6/5/57, do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Heralda Dalcina de Sousa Blanco, para os serviços de Auxiliar de Escrita do Departamento do Material. O instrumento contratual está revestido das formalidades legais. A seção competente desta Corte de Contas informa que há saldo suficiente para encerrar a despesa. A seguir, o parecer do dr. Procurador deste Tribunal. Devo, ainda, acrescentar que o contrato foi feito a 1.º de fevereiro do corrente ano, e os vencimentos são de Cr\$ 1.250,00 mensais, e o cargo de auxiliar de escrita está dentro do padrão. É o relatório do processo".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo — "Concedo o registro para não prejudicar o funcionário contratado, mas faço uma ressalva, face uma contínua infração: há uma portaria do sr. Governador do Estado, determinando a remessa dos contratos, em tempo hábil, a este Tribunal. Ano passado, em abril, o Tribunal fez uma comunicação, reiterando a necessidade dessa remessa, observando a necessidade legal de respeito ao prazo de 10 dias de que trata o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme recomendações constantes na Resolução n. 1.154, de 14/9/56 (D. O. de 25/9/56). Ausente, por efeito de licença deste Egrégio Tribunal, tive ocasião de ler nos jornais, no resumo de noticiário das nossas sessões, ter o ilustre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira reclamado contra — não quero dizer desrespeito a estas decisões, para não acharem que é contundente a minha opinião — a propósito das Secretarias de Estado, porque aí o desrespeito é inicial, é ao próprio governo em tomar providências reguladoras de ordem administrativas através do Decreto n. 2.125, de 8/9/56 (D. O. de 11/8/56)".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O nobre Ministro Belchior de Araujo tem razão quanto à sucessiva infringência do prazo legal para a remessa dos contratos a esta Corte. No caso presente, tratando-se de locação de serviço, em que o locador apenas dá o seu próprio trabalho, concedo o registro, consignando, também, a minha estranheza pelo fato de não ser atendido o prazo para remessa dos contratos a esta Corte".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.761

(Processo n. 1.467 — 2.º julgamento)
Requerente — Dr. Belisário Dias, então Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, no exercício financeiro de 1954.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do dr. Belisário Dias, então Diretor Geral do Departamento de Es-

tradas de Rodagem, no exercício financeiro de 1954:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, — contra o voto do exmo. sr. Augusto Belchior de Araujo, que aprovou o relatório apresentado pela comissão de três (3) funcionários da Secção de Tomada de Contas d'este Tribunal (fls. 498 a 500) e como tal as contas apresentadas, converter o julgamento em diligência, para que se aberta a instrução pela Auditoria competente, sejam supridas as deficiências assinaladas no voto do sr. ministro relator.

Belém, 21 de maio de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demétrio Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Antes de dar a conhecer a este douto plenário o meu voto orientador, com relação ao processo objeto deste julgamento por me parecer necessário uma melhor elucidação sobre o assunto, já que se trata de processo cujo primeiro julgamento efetuou-se aproximadamente há um ano, vou ler os termos do acórdão d'esse primeiro julgamento (Acórdão n. 1.304, de 5/6/56), constantes dos autos ds fls. 489 a 492. Publicado o acórdão, e em decorrência do mesmo, consta dos autos uma diligência solicitada pelo auditor então funcionando nos autos, dr. Benedito Nunes (fls. 494) e que indicava a necessidade de ser nomeada uma comissão desta Corte para fazer o levantamento geral das contas, nos termos expostos no acórdão. Essa comissão, por motivos justificáveis, somente depois de certo numero de tempo, foi nomeada, e após isto, o que consta dos autos é simplesmente um relatório em 3 folhas, relativo ao exame e ao levantamento das contas do DER (fls. 498 a 500). A seguir, está um mapa que a meu ver, não interessa em coisa alguma. Resume-se nisto o cumprimento do Acórdão n. 1.304, d'este Tribunal. Com o relatório do auditor, já a esta altura, o dr. Célio Melo, estando o plenário perfeitamente esclarecido sobre o assunto, vai conhecer o meu voto: VOTO: "O Acórdão n. 1.304, de 5 de junho de 1956, não foi integralmente cumprido. Sobremodo sintético, na sua forma e substancia, se bem atentarmos para o volume das contas em objeto, o relatório de fls. apresentado pela comissão técnica d'este Tribunal.

Limitando-se a referida comissão a examinar a documentação relativa à despesa efetuada pelo Departamento de Estradas de Rodagem na parte proveniente do Fundo Rodoviário Nacional, quando, além desta, deveria ter estendido a sua fiscalização a todas as rendas especificadas no art. 20 da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, é claro, sem embargo de outros motivos ponderáveis, que as contas não estão em condições de serem julgadas.

Convém ainda salientar o flagrante conflito entre o Relatório da Comissão e o Relatório Geral do D. E. R. (fls. 279 e 280), pois ao tempo em que este firma no seu quadro demonstrativo do Balanço da Receita e da Despesa referente ao exercício de 1954, ter arrecadado a cifra de Cr\$ 68.508.961,30, como receita do Fundo Rodoviário Nacional, aquele nos fala e investiga sob o mesmo título, documentação concernente à quantia de Cr\$ 66.000.000,00, afora as operações orçamentárias sofridas pela respectiva dotação no decorrer do exercício financeiro. Por sua vez, na oportunidade, desproheu-se total-

mente a primeira fase d'este processo, correspondente à dotação estadual, quando, entre outras, reclama pronta elucidação a obscuridade existente, isto é, se os dispêndos feitos à conta dessa dotação estavam sujeitos e foram realizados por concorrência publica ou administrativa.

Ademais, de modo genérico, o processo nada agasalha. Não se tem a mesma noticia dos documentos comprobatórios da despesa efetuada, até mesmo daquêles que sofreram restrições da comissão, de forma a garantir, ao julgador, uma convicção serena e legitima sobre as contas apresentadas.

Por outro lado, é curial registrar, preteriu-se condição fundamental, qual seja a audiência do sr. dr. Procurador nos termos expressos do art. 14, parágrafo unico, inciso III, da Lei n. 603.

Por tudo isso, concluímos pela absoluta necessidade de ser mais uma vez reaberta a instrução do processo, no sentido de um atendimento exato, conveniente e completo dos pontos aqui focalizados, pois assim ter-se-á sustentado a justiça e legalidade do julgamento."

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Muito embora o sr. relator tenha com proficiência notado na precariedade do relatório, o fato de não se poder obter profundamente um exame rigoroso da aplicação dos dinheiros publicos, tudo pela falta de delegação permanente junto àquêlê importante Departamento, entendo justificável, porisso, não ter podido a comissão cumprir os objetivos para a qual foi designada. Impõe-se a nomeação de uma delegação, em lei permitida, para que assista, "pari-passu", o desenvolvimento, a fiscalização diária de um órgão que tensa um Orçamento às vezes igual a de um pequeno Estado da Federação. Não podendo chegar a um fim mais conclusivo, aprovo o relatório da comissão de funcionários d'este Tribunal (fls. 498 a 500), e consequentemente, as contas do exercício de 1954 do D. E. R. Pa."

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sr. Presidente, não tendo funcionado no primeiro julgamento do processo, absentei-me de votar (letra e), inciso I do art. 18 do R. I.)"

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não há dúvida, como bem salientou o sr. ministro relator, que falta base para o julgamento desta Corte. Os elementos apresentados são deficientíssimos, inclusive notei eu, a ausência de qualquer anotação sobre a Taxa de Previdência Social, que incide nos fornecimentos feitos ao D. E. R. e previstos na lei respectiva. Sendo assim, e com procedência exata da proposta do sr. ministro relator, acompanho-o inteiramente no sentido de ser prosseguida a reabertura da instrução. Quanto àquela delegação sugerida pelo sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, ela só pode ser concretizada através de lei especial."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Estou de acordo com o sr. Ministro Relator, e acompanho-o consoante a exposição feita pelo sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para que seja prosseguida a reabertura da instrução."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle
Paiva

ACÓRDÃO N. 1.762

(Processo n. 2.021)

Requerente — Sr. Antero Soeiro, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Antero Soeiro, Presidente do Sindicato de Jornalistas Profissionais do Pará, remeteu a esta Corte para julgamento a prestação de contas do auxilio concedido pelo Governo do Estado a essa entidade de classe, para pagamento de ajuda de custo aos Delegados à eleição da Diretoria da Federação Nacional dos Jornalistas e ao VI Congresso Nacional de Jornalistas, no valor de Cr\$ 60.000,00, em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na Lei n. 1.111/55, de 7/3/55, Encargos Gerais do Estado — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará — Tabela n. 111 — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 1/56, de 10/1/56, entregue a 6/2/56, quando foi protocolado às fls. 231 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 120:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Sindicato de Jornalistas Profissionais do Pará, do mencionado auxilio e conferir ao sr. Antero Soeiro, seu Presidente, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Deste julgamento não participaram os exmos. srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, que se consideraram impedidos.

Belém, 21 de maio de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araujo. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, vem de prestar contas do auxilio de Cr\$ 60.000,00, que recebeu do Estado, para pagamento de ajuda de custo aos delegados à eleição da Diretoria da Federação Nacional de Jornalistas e ao VI Congresso Nacional de Jornalistas. Para tanto fez apensar aos autos os documentos de fls. 2 a 11 ou sejam dez recibos comprovadores do dispêndio efetuado à conta daquêlê adjuntório estatal.

Examinada a documentação pelos órgãos técnicos desta Corte, na sua legalidade e exatidão, nada se contestou ou impugnou, se bem considerarmos que a única falha arguida foi temporária e satisfatoriamente sanada.

Não há, pois, discutir. A comprovação da despesa oferece exatidão incontestável, desde que o total dos recibos soma a quantia exata de Cr\$ 60.000,00 para um auxilio de Cr\$ 60.000,00, respondendo naturalmente pelo excesso os próprios recursos da entidade que presta contas.

Contudo, a Auditoria, em dever de função, achou por bem registrar no seu relatório de fls., existir certa contradição entre o destino da importância assinalado no officio do Sindicato e o predeterminado pela lei que abriu o crédito especial, tendo diligenciado o melhor esclarecimento do fato o que foi obtido aliás conforme documento de fls. 23, subscrito pelo Presidente do Sindicato interessado. O sr. dr. Pro-

curador opinou pelo indeferimento das contas, uma vez que a demonstração feita não se prende ao crédito específico aberto através da Lei n. 1.111, de 7 de março de 1955.

Em verdade, somente a adoção de um critério sobremodo rigoroso nos levaria a admitir a inaceitabilidade das contas apresentadas. E para sermos mígiros fatalmente, deixaríamos de ser compreensíveis.

A Lei n. 1.111, é certo, destinou o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, por si aberto, ao custeio das despesas com a ida de uma Delegação do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo, a fim de participar da II Conferência Nacional de Jornalistas, realizada de 10 a 12 de setembro do ano de 1954.

O crédito foi aberto no mês de março mas a importância correspondente foi recebida a 30 de agosto de 1955, o que levou o Sindicato a utilizá-la em escopo idêntico, com a diferença exclusiva de local e tempo, já que empregada em ajuda de custo aos seus delegados para tomarem parte na eleição da Diretoria e no VI Congresso Nacional dos Jornalistas, efetuados, respectivamente, no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte.

Convenhamos que o sentido da lei, obviamente, outra não era senão o de favorecer o Sindicato. Ajudá-lo na participação de um congresso em que se ia debater interesses superiores daquêlê órgão de classe.

E se assim o era, não houve propriamente qualquer atentado ao espirito da lei e sim, quando muito, ao formalismo de sua letra.

Dai a nossa consciência de julgador reverenciando cânones doutrinários e exegeticos na sua sábia e intrínseca expressão, não acolher as restrições constantes dos autos.

Entre o inconcusso espirito da lei e a rigidez de sua letra não vacilamos em nos inclinar ante o primeiro, por nos parecer mais ajustado e juridico.

Dêsse modo, o nosso voto é pela aprovação das contas apresentadas, expedindo-se à entidade interessada o respectivo alvará de quitação."

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, para que sejam aprovadas as contas."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Fui presente, Lourenço do Valle

ACÓRDÃO N. 1.763
(Processos ns. 783, 1.405, 1.565, 1.748, 1.833, 2.004, 2.005, 2.006 e 2.047)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente — A Imprensa Oficial do Estado, na pessoa do seu então Diretor, sr. Pedro da Silva Santos, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Pedro da Silva Santos, Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20/5/53, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na Lei

n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Imprensa Oficial — Tabela n. 37 — Despesas Diversas, tendo sido assim remessados os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 783 com o ofício n. 30/55, de 25/2/55, entregue a 1/3/55, quando foi protocolado às fls. 120 do Livro n. 1 sob o número de ordem 274; processo n. 1.405 com o ofício n. 445/55, de 11/7/55, entregue a 12 quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1 sob o número de ordem 708; processo n. 1.565, com o ofício n. 537/55, de 18/8/55, entregue a 19 quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1 sob o número de ordem 875; processo n. 1.664, com o ofício n. 617, de 19/9/55, entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1 sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.748, com o ofício n. 703/55, de 21/10/55, entregue a 24 quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.833, com o ofício n. 782/55, de 17/11/55, entregue a 18 quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processos n. 2.004, 2.005 e 2.006, com o ofício n. 48/56, de 23/1/56, entregue a 25 quando foi protocolado às fls. 228 do Livro n. 1, sob o número de ordem 83; e processo n. 2.047, com o ofício n. 6.056, de 6/2/56, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1 sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, mandar que os autos baixem em diligência, para que, reaberta a instrução pela Auditoria competente, sejam tomadas as providências que se tornarem necessárias ao perfeito julgamento, conforme salienta o sr. ministro relator.

Deste julgamento não participaram os exmos. srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, que se consideraram impedidos.

Belém, 21 de maio de 1957.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araujo, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "O presente processo condensa a prestação de contas da Imprensa Oficial do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955.

Ocorre, porém, que das informações e pareceres constantes dos autos, seja das Seções de Despesa e Tomada de Contas, seja da Procuradoria e do relatório de fls. da Auditoria, verifica-se a incompletabilidade da referida prestação de contas, face a razão que não vem ao caso assinalar.

Desse modo, nada se pode fixar com exatidão. Não é possível, inibir, com justiça, a maneira como se comportou o responsável na aplicação das verbas orçamentárias que lhe foram entregues, eis que os autos carecem, não só da prestação concernente ao período de março a maio, assim como dos balancetes e demonstrações de agosto, junho e novembro e dos esclarecimentos a que se reportam as diligências solicitadas no curso da respectiva instrução.

Em suma, processo incompleto que não oferece, por isso mesmo, con-

dições de julgamento, de onde concluímos pela reabertura de sua instrução, no sentido de ser assegurada, através das providências que se tornarem necessárias, a justiça e legitimidade da decisão final.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, no sentido de ser reaberta a instrução do processo para que sejam esclarecidas as suas deficiências".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araujo

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.764

(Processo n. 3.895)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, apresentou para julgamento e consequente registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Marieta Pinto da Veiga e Terezinha de Jesus França, ambas para os serviços de Protocolista, na Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o salário mensal de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00) e duração do contrato até 31/12/57.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de maio de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araujo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator: — Relatório — "Sob o ofício n. 544, de 6 do corrente mês, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, fez encaminhamento a este T. C. um expediente contendo os instrumentos de contratos, em duplicata para locação de serviços, tendo como contratante o Governo do Estado e como contratadas Marieta Pinto da Veiga e Terezinha de Jesus França, para ambas servirem como "Protocolista", na Secretaria de Obras, Terras e Viação, percebendo cada uma Cr\$ 2.250,00 mensais, ou seja Cr\$ 27.000,00 anuais, também cada uma.

Os referidos contratos foram lavrados a 2 de janeiro somente assinados, a 11 de fevereiro do ano em curso, (fls. 6, 7, 12 e 13), representando o sr. Governador do Estado, nesse ato, o Diretor do Departamento do Pessoal, referido sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Este processo foi protocolado às fls. 264 do Livro n. 1, para efeito de registro, nesta Egrégia Corte, no dia 7 do mesmo mês andante, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. O aludido Diretor do D. P. afirma em seu ofício (modelo ofi-

cial) às fls. 3, alinea e), terem sido os resumos dos aludidos contratos publicados no "Diário Oficial" em edições de 3, 9, 10, 11 e 12 de abril do corrente ano e que estão anexados a este processo, o que realmente, não fez.

Quanto à aprovação do sr. Governador aos atos, verifica-se em papelêta modelo impressa, afirmativamente às fls. 8.

É interessante salientar, que os contratos segundo o modelo imposto pelo Decreto n. 2.123, de 8 de setembro de 1956, do sr. Governador do Estado, General Magalhães Barata, expressa na cláusula 4.ª o seguinte: "O presente contrato começa a vigorar da data do registro no Tribunal de Contas e terminará a 31 de dezembro de 1957, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o referido registro".

Oras, as contratadas estão prestando serviços ao Estado desde 2 de janeiro deste ano, como é do meu conhecimento, notadamente, a funcionária Marieta Pinto da Veiga, que vem renovando o seu contrato de exercícios anteriores. Como podem esses funcionários prejudicados pela expiração do prazo para a devolução remessa a este T. C., harmonizarem-se com o Tesouro do Estado para efeito de percepção dos salários?

O anexo n. XIII, do já referido decreto governamental n. 2.123, diz expressamente, "Observação": — "Os contratos deverão ser encaminhados a registro até vinte (20) dias após a publicação do resumo do termo de que trata o anexo XII".

O sr. Diretor do Departamento do Pessoal transcreve a mesma "Observação" no rodapé de sua comunicação ao Presidente desta Egrégia Corte de Contas. Pergunta-se então, para que efeito?

Continuam, portanto, inalteráveis os desrespeito ao Decreto n. 2.123, do Governo do Estado, e a nossa Resolução n. 1.122, de 24 de abril de 1956, por vezes, reiterada, por este Egrégio Tribunal ao Executivo.

As seções técnicas confirmaram existir verba na Tabela n. 107, do Orçamento em vigor, para ocorrer aos encargos do necessário pagamento as contratadas.

S. Excia. o sr. Dr. Procurador considerou o ato governamental em perfeita ordem. Este é o relatório".

VOTO

"Não obstante as infrações cometidas pelas autoridades responsáveis que, no devido prazo, deixaram de enviar os contratos a registro neste Colendo Tribunal, e tratando-se de salários, cujos servidores não devem ser prejudicados pela desídia de seus superiores hierárquicos, ordenou pelo presente, o registro dos contratos ora em apêço, nos termos precisos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o relator na parte em que concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido observadas as disposições do Código Civil Brasileiro, que rege a matéria do instrumento particular de locação de serviço, e as especificações da lei orçamentária quanto ao valor do salário, bem como o Código de Contabilidade Pública, com exceção do prazo de remessa dos processos a esta Corte, acompanho o sr. ministro relator para conceder os registros".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro dos dois contratos objeto deste julgamento".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Estando revestidos das formalidades legais, concedo os registros solicitados".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

registro dos dois contratos objeto deste julgamento".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Estando revestidos das formalidades legais, concedo os registros solicitados".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.765

(Processo n. 3.896)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado de Michal Yara Marinho da Silva, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 31/12/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de maio de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — Relatório: — "O presente processo contém o ofício n. 544, de 6/5/57, do sr. Diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Michal Yara Marinho da Silva para Auxiliar de Escritório da Secretaria de Saúde Pública.

O instrumento contratual está revestido das formalidades legais. A contratante receberá hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e o contrato tem início a 2 de janeiro de 1957 e término a 31/12/57. Com o parecer do dr. Procurador e a declaração da seção competente, este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Coerente com as minhas restrições no voto proferido nesta sessão (processo n. 3.895), concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Reconhecendo o sr. ministro relator a fidelidade do contrato às disposições legais, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente — "Deiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araujo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva